



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANTONIA WYLKA DANTAS CARDOSO

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL VERSUS DESPESAS COM PESSOAL: UM  
ESTUDO DE MULTICASOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

NATAL/RN  
2013

ANTONIA WYLKA DANTAS CARDOSO

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL VERSUS DESPESAS COM PESSOAL: UM  
ESTUDO DE MULTICASOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador (a):** Prof.<sup>a</sup> Msc. Daniele da Rocha Carvalho.

NATAL/RN  
2013

ANTONIA WYLKA DANTAS CARDOSO

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL VERSUS DESPESAS COM PESSOAL: UM  
ESTUDO DE MULTICASOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada ao Curso de  
Ciências Contábeis do Centro  
Universitário do Rio Grande do Norte,  
como requisito final para obtenção do  
título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Aprovado (a):** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Msc. Daniele da Rocha Carvalho  
Orientadora

---

Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira  
Avaliador

---

Prof. 2

*Esta monografia não teria sido realizada sem a presença do Espírito Santo de Deus em minha vida. Que me instruiu com sua sabedoria e seu entendimento. E me deu forças e perseverança, estando ao meu lado em todos os momentos. Obrigada JESUS. Ao Senhor a Honra, a Glória e todo o Louvor.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus que me escolheu desde o ventre de minha mãe. E me deu o dom da vida. E me ensina o caminho em que devo andar.

A minha mãe Maria Vera Lúcia Dantas, pelo o amor dedicado e incentivo aos meus estudos e compreensão por ficarmos fisicamente distantes.

A minha mãe de criação (avó materna) Francisca Dantas de Alencar, pelos ensinamentos, pela confiança e por está torcendo por mim.

Ao meu pai Francisco Cardoso Filho, por acreditar que um dia eu conseguiria.

Aos meus avôs paternos, Maura Teixeira de Brito Cardoso e Francisco Cardoso, pelo apoio que me dedicaram.

Aos meus irmãos Weskley Ferreira Dantas e Wylksson Rodrigues Dantas, pelas palavras de incentivo e por seu amor.

A minha Família tanto materna, quanto paterna, por me incentivarem e me dado apoio.

A essa Família que Deus colocou para me acolher e me amar, Darione David Lima, a Michiel da Silva Lima, que tem sido meus amigos, irmãos, e até mesmo uma mãe e um pai, a Ester Yanni David Lima minha sobrinha. Obrigada por todos os momentos vivenciados, pelo amor, o carinho, os cuidados, dedicação e por crerem na nossa vitória.

A Família em Cristo Jesus, que tem orado e crido na minha vitória.

A minha orientadora e professora Danielle da Rocha Carvalho, pela dedicação nas orientações no processo de realização desta monografia, incentivando-me e colaborando no desenvolvimento deste trabalho.

Ao Coordenador do Curso de Ciências Contábeis Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira, e aos professores, pelas instruções em suas valiosas aulas.

Aos meus amigos e colegas de sala, pelo conhecimento compartilhado e por caminharem comigo nessa jornada.

A todos que contribuíram direto e indiretamente no decorrer do curso e na realização do meu trabalho.

“Confia no Senhor de todo o seu coração  
e não confie em seu próprio  
entendimento.”

(Provérbios 3.5)

## RESUMO

Como complemento a Lei 4.320/64, surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, também conhecida como Lei complementar 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade fiscal e prevê o controle e transparência dos gastos públicos. O que no conteúdo deste trabalho foram analisados a relação dos percentuais de receitas correntes líquidas sobre as despesas com pessoal, bem como a relação das sentenças judiciais e precatórios nos gastos das despesas com pessoal, numa ótica de abordagem e investigação sobre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios de Campo Grande, Janduís, Messias Targino e Patu, pertencentes à região do oeste do Estado do Rio Grande do Norte, no período entre 2005 e 2011. Trata-se de um estudo de multicasos que foi estudado acerca da realidade dos municípios. Caracterizou-se quanto ao objetivo como descritiva, pois foram utilizados dados como o perfil dos municípios, dados financeiros. Foram utilizados procedimentos bibliográficos, documental, evidenciando análise qualitativa, derivado da utilização dos materiais escritos sobre o tema e pela observância e descrição dos dados obtidos nos documentos oficiais do TCE, dos relatórios anuais dos municípios. Para análise dos dados utilizando-se de prestação de contas dos municípios da região oeste do Rio Grande do Norte, utilizados também documentos como balanços orçamentários foram identificados os valores pagos pela rubrica de sentenças judiciais, demonstrativo da receita corrente líquida comprovando os valores utilizados no demonstrativo da despesa com pessoal que possibilitou a identificação dos limites atingidos pelos os municípios da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida. Conclui-se que dos quatro municípios estudados os dois primeiros excederam o limite de alerta, e os últimos manteve prudência não desrespeitando os limites impostos pela Lei da Responsabilidade Fiscal que estabelece 54%, desses tem-se o limite de alerta (90%) que corresponde a 48,60% e o limite prudencial (95%) corresponde a 51,30% do limite global, nos pontos que se dizem respeito à despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida.

**Palavras chave:** Lei da Responsabilidade Fiscal. Receita Corrente Líquida. Despesa com Pessoal.

## ABSTRACT

Complementing Law 4.320/64, emerged Fiscal Responsibility Act, also known as Complementary Law 101/2000 establishes standards of public finance fiscal responsibility and provides control and transparency of public spending. What are the contents of the experimental ratio of percentage of net current revenues on personnel costs, as well as the relationship of judgments and judicial decisions in spending in personnel expenses, in optics approach and research on the implementation of Law Fiscal Responsibility in the municipalities of Campo Grande, Janduís, Messias Targino and Patu, belonging to the region west of Rio Grande do Norte, in the period between 2005 and 2011. It is a multi-case study that has been studied about the reality of the municipalities. Characterized as the goal as descriptive as data were used as the profile of the municipalities, financial data. Procedures were used bibliographic, documentary, showing qualitative analysis, derived from the use of written materials on the subject and observance and description of the data in the official documents of the TCE, the annual reports of municipalities. Data analysis using the accountability of municipalities in the region west of Rio Grande do Norte, also used as swings budget documents identified the amounts paid by heading judgments, statement of net current revenue showing the values used in the statement of personnel expenses which enabled the identification of the limits reached by the municipalities of personnel expenses on current revenues. We conclude that the four cities studied the first two exceeded the alert threshold, and the latter remained cautious not violating the limits imposed by the Fiscal Responsibility Law that states 54% of these have become the alert threshold (90%) than corresponds to 48.60% and the prudential limit (95%) corresponds to 51.30% of the overall limit, the points that relate to personnel expenses on current revenues.

**Keywords:** Fiscal Responsibility Law. Current Net Revenue. Personnel expenses.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**CE/RN-** Constituição Estadual do Rio Grande do Norte

**CGU-** Controladoria Geral da União

**DLP –** Despesa Líquida com Pessoal

**FINBRA -** Finanças do Brasil

**LC-** Lei Complementar nº 101/2000

**LDO-** Lei de Diretrizes Orçamentária

**LOA-** Lei Orçamentária Anual

**LRF-** Lei de Responsabilidade Fiscal

**PPA-** Plano Plurianual

**RCL-** Receita Corrente Líquida

**SFE/SP-** Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

**SISTN -** Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação

**TCE/RN-** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

**TCU-** Tribunal de Contas da União

**TJ/RN -** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Figura 1</b> Estrutura dos recebimentos do Estado.....                                                                     | 16 |
| <b>Figura 2</b> Estrutura dos desembolsos do Estado .....                                                                     | 21 |
| <b>Gráfico 1</b> Receita Corrente Líquida dos Municípios .....                                                                | 44 |
| <b>Gráfico 2</b> Despesa com Pessoal dos Municípios .....                                                                     | 44 |
| <b>Quadro 1</b> Exigências da Lei Complementar nº 101/00 e suas penalidades a respeito do limite da despesa com pessoal ..... | 34 |
| <b>Quadro 2</b> Percentuais atingidos das Despesas com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida.....                          | 45 |
| <b>Quadro 3</b> Limites de percentuais da Despesa com Pessoal .....                                                           | 45 |
| <b>Quadro 4</b> Sentenças Judiciais .....                                                                                     | 49 |
| <b>Quadro 5</b> Descrição dos precatórios .....                                                                               | 51 |
| <b>Quadro 6</b> Perguntas ao TJ referentes aos precatórios.....                                                               | 52 |

## SUMÁRIO

|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                          | <b>11</b> |
| 1.1 OBJETIVOS .....                                | 13        |
| 1.1.1 Objetivo geral .....                         | 13        |
| 1.1.2 Objetivos específicos.....                   | 13        |
| 1.2 JUSTIFICATIVA .....                            | 13        |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>                  | <b>15</b> |
| 2.1 RECEITAS .....                                 | 15        |
| 2.1.1 Tipos de Fontes de Recursos.....             | 17        |
| 2.1.2 Receita Corrente Líquida.....                | 19        |
| 2.2 DESPESAS .....                                 | 20        |
| 2.3 DESPESAS COM PESSOAL .....                     | 22        |
| 2.3.1 Legislação .....                             | 25        |
| 2.3.2 Cálculo .....                                | 27        |
| 2.4 SENTENÇAS JUDICIAIS .....                      | 27        |
| 2.5 PRECATÓRIO .....                               | 29        |
| 2.6 ÓRGÃOS FISCALIZADORES (TCE E LEGISLATIVO)..... | 31        |
| <b>3 METODOLOGIA .....</b>                         | <b>35</b> |
| 3.1 TIPO DE PESQUISA.....                          | 35        |
| 3.2 UNIVERSO E AMOSTRA.....                        | 37        |
| 3.3 COLETA DE DADOS .....                          | 38        |
| 3.4 TRATAMENTO PARA ANÁLISE DOS DADOS .....        | 39        |
| <b>4 ANÁLISE DOS DADOS .....</b>                   | <b>40</b> |
| 4.1 PERFIL DOS MUNICÍPIOS.....                     | 40        |
| 4.1.1 Município de Campo Grande.....               | 40        |
| 4.1.2 Município de Janduís.....                    | 41        |
| 4.1.3 Município de Messias Targino.....            | 41        |
| 4.1.4 Município de Patu.....                       | 42        |
| 4.2 DESPESAS COM PESSOAL E LRF .....               | 42        |
| 4.3 SENTENÇAS JUDICIAIS .....                      | 49        |
| 4.4 PRECATÓRIOS .....                              | 51        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                 | <b>56</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                           | <b>58</b> |
| <b>APÊNDICES .....</b>                             | <b>62</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Assim como ocorre nas empresas privadas, ocorre também no setor público, um dos itens mais dispendioso para as empresas, refere-se à folha de pagamento. Como resolver tais problemas quanto à redução de gastos? Para as empresas privadas há a automatização, ou seja, a troca de gastos com pessoal (gastos variáveis) por gastos com manutenção de máquinas (gastos fixos). Mas como proceder com o setor público, já que muitas vezes os gastos com pessoal passa a ser considerado um gasto fixo devido à forma de contratação (concurso público).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 169, estabelece que os municípios terão que obedecer a certos limites de gastos com pessoal. Em seguida surge a Lei Complementar nº 101/2000 conhecida também como Lei de Responsabilidade Fiscal, que reforça, em seu artigo 20 inciso III tais limites, estabelecendo que os municípios não poderão ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento), sendo 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver e, 54% para o Executivo; das receitas correntes líquidas. Algo que causa preocupação para os gestores da administração pública, principalmente no âmbito dos aumentos salariais reivindicados pelas frentes grevistas.

É fundamental que os gestores busquem o máximo o equilíbrio das receitas e despesas do ente público, e sua transparência para a sociedade, evidenciando uma mensuração dos resultados corretos, a fim de que os resultados estejam de acordo com o previsto em lei. Tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz consigo uma gestão fiscal responsável, cabendo a cada gestor cumpri-la.

Com a oportunidade de fortalecer o dito anteriormente, cabe mencionar Teixeira et. al. (2007, pág.2):

a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo propósito era estabelecer a simetria informacional, com obrigatoriedade de publicações de relatórios governamentais, ações planejadas e transparentes, e estabelecer uma relação entre as despesas e as receitas com o objetivo de equilibrar as contas públicas.

Campello e Araújo (2006, pág. 27) manifestam:

Nesse sentido, o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A LRF veio combater a invasão de empregabilidade no setor público, estabelecendo limites e responsabilidades de gestão fiscal, cujo não cumprimento, acarretará em punições previstas em lei.

Tendo em vista que o desafio da administração pública a cada dia se intensifica, bem como a necessidade de obtenção de informações por parte dos fiscalizadores (Tribunal de contas do Estado – TCE/RN, Controladoria Geral da União - CGU, entre outros), surge o seguinte problema de pesquisa: **Como estão se comportando as prefeituras da região do oeste do Estado do Rio Grande do Norte quanto às exigências e limites expostos pela LRF no que se refere aos gastos com pessoal?**

## 1.1 OBJETIVOS

O trabalho foi desenvolvido afim a atingir os objetivos desejados mencionados abaixo.

### 1.1.1 Objetivo Geral

- Verificar como estão se comportando as prefeituras da região do oeste do Estado do Rio Grande do Norte quanto às exigências e limites expostos pela LRF no que se refere aos gastos com pessoal.

### 1.1.2 Objetivos Específicos

- Identificar os municípios que compõe a região Oeste do RN e perfil dos municípios (população, PIB, renda per capita, etc.);
- Levantar as despesas com pessoal e a receita corrente líquida destes municípios no período de 2005 a 2011, bem como a posições do TCE quanto a LRF, referente ao item de gasto com pessoal nestes municípios;
- Levantar os itens pagos pela rubrica de sentenças judiciais e verificar se existe alguma relação com o pagamento e encargos trabalhistas no período de 2005 a 2011.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

No art. 1º inciso 1º da LRF afirma que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Os gestores municipais têm a responsabilidade de cuidar do patrimônio público, como disposto em leis que regulamentam a Contabilidade Governamental, haja vista, atendendo as exigências postas, sendo transparente e fidedigno para com a sociedade. Respeitando os limites a serem observados com relação às despesas com pessoal como previsto na LRF no art. 20 inciso III.

A relevância do assunto abordado desperta a curiosidade dos pesquisadores em conhecer mais a fundo, o comportamento das prefeituras municipais do oeste potiguar no cumprimento da LRF, bem como academicamente incentivar maiores discussões sobre o assunto, já que o TCU e a CGU estão com o programa de controle social (fiscalização por parte da sociedade).

A relevância para sociedade cabe ao escopo de ser mais um meio de fiscalização, já que irá mostrar a realidade da gestão dos municípios do Rio Grande do Norte, tendo como objetivo divulgar este estudo através de artigos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

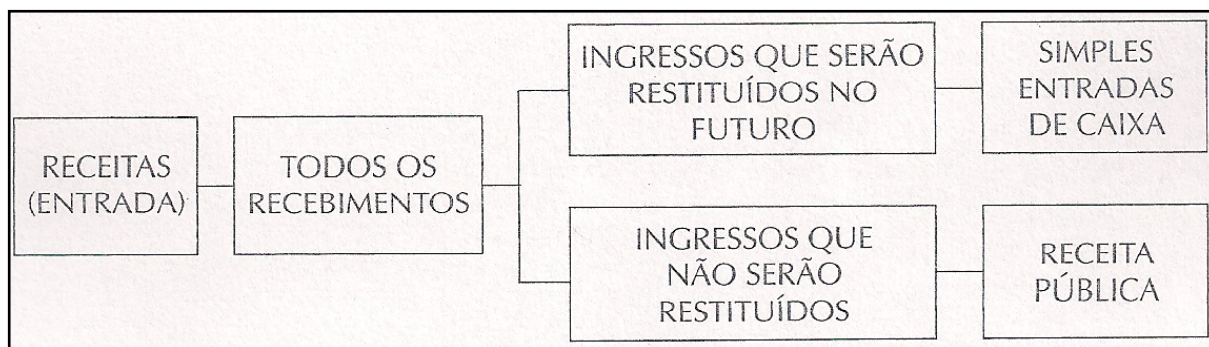
O referencial teórico apresentado posteriormente em uma breve revisão bibliográfica, servindo de base para subsidiar na interpretação, análise dos dados da pesquisa e das considerações finais.

### 2.1 RECEITAS

Partindo do pressuposto de que a União, Estado e municípios necessitam de algo para sua sobrevivência, assim, pode-se dizer que as receitas representam as operações de ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos, oriundos de alguma finalidade específica, ou cuja arrecadação lhe pertença, ou sendo depositário fiel cujo valor não lhe pertence. Para tais fatos o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, ou títulos que lhe dêem direitos.

Compreendemos, então, que há dois tipos de receitas, as que são compreendidas na lei de orçamento e dela fazer parte e as que, ao serem recolhidas, verificamos não pertencerem ao poder público, sendo apenas este ato para atender as normas, contratos ou regulamentos, que o classifica como sendo o depositário fiel, de forma que não compreende a lei de orçamento, sendo então simples entradas compensatórias financeiras, que devem ser pagas ou devolvidas a quem de direito. Então, temos dois tipos de classificações: receita orçamentária a que deve compreender na lei de orçamento, ou seja, que pertence de fato a entidade e, a receita extraorçamentária que é representada no balanço patrimonial como passivo financeiro, ou seja, aquela que não integra o orçamento e o gestor não pode dispor dela, pois entra nos cofres públicos de forma compensatória, mas que tem obrigatoriedade de ser devolvida ou paga a quem de direito.

A figura 1 vem afirmando o exposto anteriormente.

**Figura 1:** Estrutura dos recebimentos do Estado

Fonte: SILVA (2009, p.222)

De acordo com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 “A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital”.

Ainda citando o mesmo artigo, define-se o que sejam receitas correntes e de capital:

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

Para corroborar o exposto anteriormente, Bezerra Filho (2006) acrescenta que as receitas correntes são recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos com o objetivo de financiar as despesas correntes, havendo superávit (Receitas correntes maiores que as despesas correntes), poderá financiar as despesas de capital.

### 2.1.1 Tipos de Fontes de Recursos

ESAF (2009, pág. 32) compreende:

As Receitas Correntes e as de Capital são subdivididas em fontes de recursos. Quase todo o recurso para cobrir o gasto do ente público é originário das fontes de recursos das Receitas Correntes. Em muitos Municípios a Transferência Corrente é a principal forma de entrada de dinheiro no caixa da Prefeitura, suplantando em muito a receita de impostos municipais.

As fontes de recursos das **RECEITAS CORRENTES** são as seguintes:

#### a) Receita Tributária

Impostos, taxas, contribuições de melhoria. Assim a receita tributária é o valor cobrado de tributos pagos pelos contribuintes em face as suas atividades, rendas, propriedades e dos benefícios diretos recebidos do Estado. A Lei nº 4.320/64 descreve que:

Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

#### b) Receitas de Contribuições

Compreende a resultante de contribuições sociais e econômicas, para manter os programas e serviços sociais beneficiando a coletividade.

#### c) Receita Patrimonial

Fonte que se compõe de rendas provenientes da utilização de bens pertencentes às entidades de direito público, tais como aluguel, arrendamento, dividendo e outros.

#### d) Receita Agropecuária

As provenientes da exploração de atividades agropecuárias, tais como agricultura, pecuária, silvicultura, extração de produtos vegetais etc.

e) Receita Industrial

Provenientes de atividades industriais, como a indústria de transformação, indústria editorial e gráfica, indústria de lixo etc.

f) Receita de Serviços

São a fonte de recursos originada da prestação de serviços comerciais, serviços financeiros, serviços de transportes etc.

g) Transferências Correntes

Recursos financeiros recebido de direito público ou privado para o atendimento de gastos, classificáveis em despesas correntes.

h) Outras Receitas Correntes

Originam da cobrança de multas, juros de mora, indenizações e restituições, cobrança da dívida ativa e receitas diversas.

As fontes de recursos das **RECEITAS DE CAPITAL** são as seguintes:

a) Operações de Crédito

Provenientes de compromissos contraídos através da colocação de títulos públicos ou de empréstimos e financiamentos. Podem ser internas ou externas.

b) Alienação de Bens

Captação de recurso através da venda de bens patrimoniais móveis ou imóveis pertencentes ao órgão público.

c) Amortização de Empréstimos

É a captação de recurso através do pagamento de empréstimos concedidos pelo poder público.

d) Transferências de Capital

Fonte de recursos recebidos de outras entidades de direito público ou privado aplicadas a atender as despesas que são classificadas como despesas de capital.

e) Outras Receitas de Capital

Constituídas de outras receitas de capital não enquadrada nas fontes anteriores.

## 2.1.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é um parâmetro previsto na LRF. Tem sua importância, pois é a base sobre a qual estão associados os limites de Despesas com Pessoal. E sobre este se calcula os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corroborando o conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) para LRF é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, as quais já tratam a Lei 4.320/64, no seu art. 11, § 1º.

Deduções do somatório da RCL:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições do empregador e do trabalhador para a previdência social; e as contribuições para o PISIPASEP;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira, da contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria.

Segundo Gonzaga (2008) deve-se atentar que não são considerados na RCL do Distrito Federal os recursos recebidos, da União para manutenção do Poder

Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros; não são considerados na RCL dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para manutenção dos servidores federais prestando serviços na data de transformação destes em Estados. Salvo valores pagos e recebidos em virtude de desoneração do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) nas exportações.

De acordo com o art. 2º, § 3º da LRF, “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades”. Assim, pode-se dizer que a verificação da RCL é de um ano, enquanto a apuração é feita no mês em que estiver calculando a RCL. Logo abaixo se pode observar em resumo a discriminação da RCL para os municípios conforme especificado na LRF art. 53, e baseado no Anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pelo TCE, deverá obedecer ao seguinte esquema:

#### RECEITAS CORRENTES (I)

- Receitas Tributárias;
  - IPTU
  - ISS
  - ITBI
  - Outras receitas tributárias
- Contribuições;
- Patrimonial;
- Agropecuária;
- Industrial;
- Serviços;
- Transferências Correntes; e
- Outras Receitas Correntes.

#### DEDUÇÕES (II)

- Contribuição de Plano de Seguridade Social  
Servidor;

- Contribuições Financeiras entre Regimes Previdenciários;
- Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)

## 2.2 DESPESAS

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2011, pág. 53):

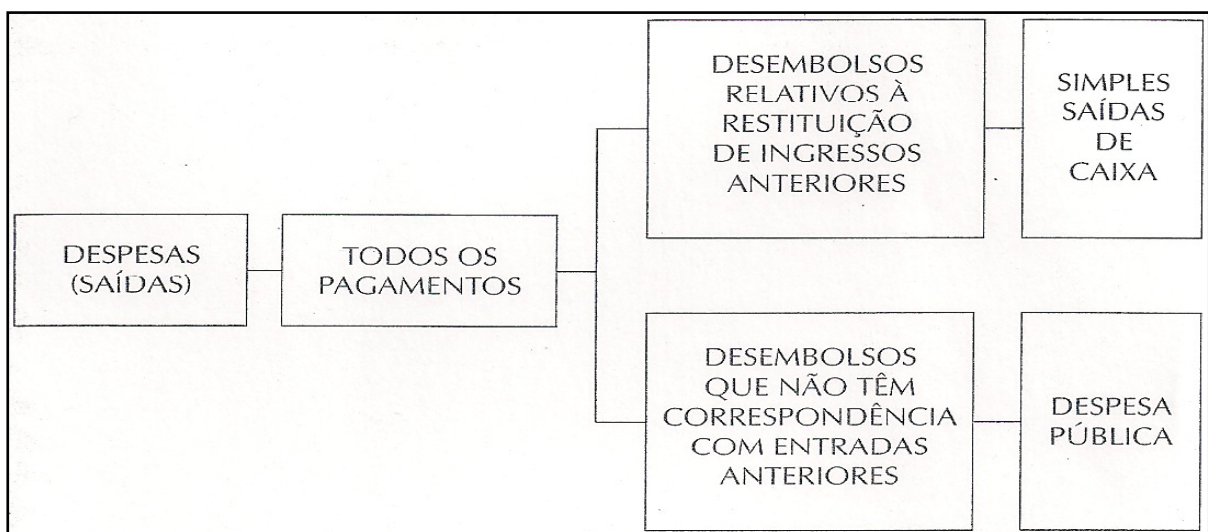
Para o setor público, é de vital importância, pois é a Lei Orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos os entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados a sociedade.

Kohama (2010, p. 87) constitui despesa pública como:

Os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e determinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.

A figura 2 corrobora os conceitos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2011, pág. 53) e de Kohama (2010, p. 87).

**Figura 2:** Estrutura dos desembolsos do Estado



Fonte: SILVA (2009, p.241).

Portanto, despesa pública é o gasto ou o compromisso de gasto dos recursos governamentais, devidamente autorizados pelo poder competente, com o objetivo de atender às necessidades de interesse coletivo previstas na Lei Orçamentária Anual, elaborada em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a LRF.

#### Tipos de Despesas:

As despesas públicas classificam-se em dois grupos, a saber: Despesa Orçamentária e Despesa Extraorçamentária.

Despesas Orçamentárias estão previstas no orçamento anual onde estão destacadas as despesas correntes (pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes) e despesas de capital (investimento, inversão financeira e amortização da dívida).

Despesas Extraorçamentárias não estão previstas no orçamento e correspondem a fatos de natureza financeira decorrentes da própria gestão pública (devolução de depósitos). E independem de autorização do Poder Legislativo.

### 2.3 DESPESA COM PESSOAL

A Despesa com Pessoal está classificada como despesa corrente. Segundo Silva e Silva (2011) classificam-se como despesas correntes pela sua natureza econômica e representa o conjunto de despesas que necessitam o maior dispêndio de recursos públicos para saldá-las.

Trata-se do dispêndio mais elevado utilizado para custear a máquina pública, classificada como despesas correntes, cujo total consiste no somatório dos gastos do ente da federação que compreende a remuneração do pessoal com os ativos, inativos e os pensionistas, relativos a efetivo exercício de cargo, emprego ou função, civis, militares e de membros de poder, e consiste em vantagens e vencimentos, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como outros direitos remuneratórios, compreendem também o pagamento de encargos sociais e contribuições por parte do empregador, despesas

com contratação de mão de obra terceirizada, em atendimento ao disposto no art. 18 § 1º na Lei Complementar nº 101/2000.

A CF traz em seu art. 169 o dever de cumprimento dos limites para despesas com pessoal, estabelecidos na LC no art. 19, incs. I a III, onde os percentuais por cada ente da federação são discriminados 50% para a União, 60% para Estados e também para os municípios, de sua RCL. E não serão computadas as despesas de indenização de demissões de servidores ou empregados; relativas a incentivos a demissão voluntária; derivadas da convocação extraordinária do Congresso Nacional; decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior aos onze meses a que se refere o § 2º do art. 18; com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União; com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira do cálculo recíproco de tempo de serviço que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. É o que estabelece o art. 19 da LC § 1º.

De acordo com Oliveira e Horvath (2002, pág. 81) as “condenações decorrentes de sentenças judiciais serão computadas, salvo as que excederem os onze meses anteriores ao período do mês de competência”.

A CF no art. 169 enfatiza a respeito dos limites estabelecidos na LC, conscientizando a não exceder, os quais são fixados na LC, que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios devem adotar providências como reduzir em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e demissão dos servidores não estáveis. De acordo com § 3º I e II da CF.

Os limites por poder determinam a fixação das despesas com pessoal referente à repartição dos limites globais. Na esfera federal: a) 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; b) 6% para o Judiciário; c) 40,9% para o Executivo, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal (incs. XIII do art. 21 da Emenda Constitucional), o pessoal de Amapá e Roraima (art. 31 da Emenda Constitucional 19); d) 0,6% para o Ministério Público da União. Na esfera estadual: a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; b) 6% para o Judiciário; c) 49%

para o Executivo; d) 2% para o Ministério Público dos Estados. Na esfera municipal:  
 a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
 b) 54% para o Executivo. Dispostos no art. 20 da LC.

No que se referem ao Poder Legislativo e Judiciário, os limites são repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores a publicação da Lei Complementar. De acordo com o art. 20 § 1º.

Para Oliveira et. al. (2007, pág. 2 e 3) na LRF:

Existem ainda dois limites de gastos com pessoal, o denominado 'limite de alerta', estabelecido em 90% do limite legal, Ou seja, quando o Executivo atingir 48,6% da RCL, cabe ao Tribunal de Contas alertar sobre o fato. O outro é o 'limite prudencial', que chega a 95% do limite legal (51,3% da RCL). Se o governante verificar que ultrapassou os limites estabelecidos, deve tomar providências para se enquadrar no prazo de 08 meses.

Caso o Município chegue a atingir o limite de alerta, receberá do TCE um comunicado, ou seja, um Termo de Alerta informando à situação que se encontra com os gastos de pessoal e, se ultrapassar o limite prudencial, o município terá um prazo específico para fazer as alterações que lhe compete, que este está estipulado na LRF art. 23 como sendo em dois quadrimestres caso contrário sofrerá restrições.

A cada quadrimestre é verificado o cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20, o município que exceder o limite prudencial que é 95% do limite global será vedado às seguintes situações:

- concessão de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, exceto sentença judicial ou de determinação legal ou contratual e de revisão geral e anual da remuneração de pessoal;
- criação de cargos, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- contratação de hora extra, salvo para convocação extraordinária do Congresso Nacional em caso de urgência ou interesse público relevante e em situações prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além das vedações mencionadas caso o município ultrapasse os limites da despesa total com pessoal, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, de forma a ser pelo menos um terço no primeiro. Desta forma é previsto na CF as providências a seguir:

- redução das despesa em vinte por cento no mínimo com cargos em comissão e funções de confiança;
- redução temporária e facultativa da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária; e
- exoneração dos servidores não estáveis.

No caso em que o ente passar do prazo estabelecido para normalização dos limites de despesas com pessoal e ainda pendurar o excesso, o ente não poderá receber transferências voluntárias; obter garantia direta ou indireta, de outro ente; não poderá contratar operações de crédito, exceto as destinadas a refinanciamento da dívida mobiliária e as que tenham o propósito de reduzir as despesas com pessoal. Em caso de o limite exceder no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, é que serão aplicadas as restrições mencionadas anteriormente.

### 2.3.1 Legislação

A legislação é a trilha para o sucesso de uma administração pública responsável, devendo ser seguida na íntegra.

A legislação que rege os municípios de posterior análise é a chamada Lei Orgânica Municipal, que devem conter o determinado na CF no que diz respeito às despesas públicas no atendimento aos princípios estabelecidos e as normas de direito financeiro.

A CF determina em seu art. 166 § 4º que a LDO tem que está compatível com o PPA, caso contrário não serão aprovadas.

O planejamento é de suma importância na administração pública, para que a ação do governo seja traçada de forma a orientar o alcance dos objetivos estratégicos da gestão. Assim, LC 101/2000 traz o planejamento de forma integrado em três instrumentos essenciais para a gestão dos recursos orçamentários, e possibilita a participação do cidadão no controle da administração pública: PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas orçamentárias voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Segundo Lima (2011, pág. 31):

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo das ações de um Governo, como é um documento de planejamento à médio prazo, serve de guia e parâmetro para a elaboração da LDO e da LOA. Sua vigência é de quatro anos, sendo que no primeiro ano de mandato, o prefeito deve elaborar as metas e objetivos detalhando os assuntos de maior interesse local, após a aprovação, a sua execução inicia-se no segundo ano de mandato e encerra-se no primeiro mandato do prefeito seguinte.

A LDO objetiva a concretização das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA. É quem estabelece as metas anuais de receitas e despesas.

De acordo com a CF art. 165 § 2º, a LDO compreenderá as metas e prioridade da administração pública, bem como as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, inclui também orientações para elaboração da LOA e a disposição sobre alterações na legislação tributária.

A LOA um meio legal de planejamento do Estado, é onde apresentam as receitas previstas e as despesas fixadas que serão realizadas pelo ente, objetiva a execução de programas do governo (manutenção e investimentos), como também transferências legais e voluntárias, pagamentos de dívidas e outros. De acordo com previsão constitucional no art. 165 § 5º, deverá conter o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social.

### 2.3.2 Cálculo

A despesa com pessoal deve obedecer ao princípio da competência, sendo registrado o reconhecimento da despesa compreendida em um dado período. Sendo sua apuração no mês em que é apurada e nos onze meses imediatamente anteriores – LRF art. 18 § 2º. Nesse sentido entendemos que a um agregado de doze meses de dispêndios empenhados que compreendem:

- vencimentos e vantagens, fixas e variáveis;
- subsídios, proventos da aposentadoria;
- reformas e pensões;
- adicionais de qualquer natureza;
- gratificações, horas extras e vantagens pessoais;
- encargos sociais;
- contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência; e
- entre outros elementos de despesa.

Não sendo computadas as despesas de indenização de demissões de servidores ou empregados; relativas a incentivos a demissão voluntária; derivadas da convocação extraordinária do Congresso Nacional; decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior aos onze meses a que se refere o § 1º do art. 19.

### 2.4 SENTENÇAS JUDICIAIS

Segundo o Decreto nº 2.839/98 em seu art. 2º a respeito das sentenças judiciais, as quais são movidas por servidores públicos, aposentados e pensionistas, afim de obtenção de pagamento de vantagens, ou aumento de remuneração, proventos ou pensão a qualquer título. Discorre também no art. 5º para a realização do pagamento das despesas tratadas tendo em vista ao cumprimento de decisões judiciais dependerá da disponibilidade orçamentária, no § 1º do referido art. que a disponibilidade orçamentária vem a ser o “saldo disponível dos créditos

orçamentários correspondentes, representado pela diferença entre a dotação disponível para movimentação e empenho e as respectivas despesas anualizadas”.

Para fins de observância de ordem cronológica são identificados os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, através da execução orçamentária e financeira da entidade governamental, por meio de seu sistema de contabilidade e administração financeira, discorre o art. 10º da LRF.

Nunes (2007, pág. 10):

35. (...) no caso das sentenças judiciais, a competência seria relativa ao pleito e, não, à decisão judicial ou mesmo ao seu pagamento. Contudo, as Justiças Federal e do Trabalho, ao processarem os precatórios de pessoal no âmbito da União, têm dificuldade de operacionalizar a segregação por Poder e órgão, se o beneficiário é ativo ou inativo, se permanece no órgão ou se já pertence a outro. A matéria está sendo estudada no âmbito das duas Justiças em face da recomendação constante do item 9.3 do Acórdão n.º 346/2006-TCU/Plenário. Como as sentenças normalmente referem-se a período anterior ao abrangido pelo cálculo, a distorção, se houver, é mínima (de no máximo 1 mês) e, avaliando a relação custo-benefício de fazer alterações nos procedimentos, entendeu-se que, por ora, seria melhor aguardar os estudos antes de exigir o cumprimento do § 2º do art. 19 da LRF por parte das referidas Justiças. A exceção seriam as liminares, mas estas não teriam amparo nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição que se refere apenas às sentenças transitadas em julgado. No âmbito dos Estados e Municípios a situação é mais delicada ainda, dada a inexistência de Poder Judiciário municipal, o que, pelo comando constitucional, transfere a execução dos precatórios para a esfera estadual.

O elemento da despesa identifica os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, serviços de terceiros prestados, sentenças judiciais e outros utilizados pela administração pública. Assim para a rubrica de Sentenças Judiciais faz-se o pagamento dos seguintes itens:

- precatórios;
- ações trabalhistas;
- sentenças judiciais transitadas em julgado;
- ações não transitadas em julgado;
- pequeno valor; e
- outras sentenças judiciais.

A SFE/SP discorre sobre os códigos utilizados para distinguir os elementos da despesa, dentre eles sentenças judiciais que utiliza o código 91 descrito como são despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (Emenda Constitucional nº 30);
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes do Orçamento Fiscal;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários. Despesas decorrentes de ações judiciais em que haja interesse da Fazenda Pública, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento, inclusive ações trabalhistas. Despesas de sentenças judiciais em atraso no pagamento e recolhimento das obrigações patronais sobre os valores pagos ao interessado nas ações de reclamação trabalhista;
- e) e outras sentenças judiciais. (grifo nosso)

## 2.5 PRECATÓRIO

É um instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita, o pagamento do débito de dívidas do ente público seja ele União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, por meio de inclusão no orçamento público para pagar a que esta tenha sido condenada judicialmente.

Os gestores públicos enfrentam inúmeros desafios no período em que passam gerindo a máquina pública, e as dívidas de precatórios tem sido um desafio. Para os municípios menos populosos do Brasil nem tanto, já em municípios mais populosos, a exemplo aqueles acima de 50.000 habitantes a dívida de precatórios que muito devam em face de sua RCL. Gera consequências tanto para o erário, quanto para os cidadãos, em termos de gerenciamento para sua liquidação, pois os valores são muito altos.

A Emenda Constitucional nº 62 altera o art. 100 da constituição federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), institui o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Para aqueles precatórios já vencidos e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, a lei trata de que quando o ente entrar pelo

regime especial é facultado ao gestor à escolha do pagamento, que podemos observar como uma estratégia administrativa para que os municípios possam pagar os precatórios. Onde, a primeira é pela vinculação de parte da RCL por meio de depósito mensal em conta especial de um doze avos (1/12) do percentual incidente da RCL ou cuja dívida inferior a 35% da RCL, a incidência é de 1% da RCL para os municípios da Região do Nordeste, onde nessa região estão inseridos os municípios em estudo. Deste valor, ao menos 50% deve ser pago de acordo com a seguinte ordem: precatórios detidos por idosos (acima de 60 anos), precatórios detidos por pessoas com doenças graves e depois em ordem cronológica e obedecendo a preferência dentro do mesmo ano de expedição, precatórios alimentares e os precatórios não alimentares. E a segunda possibilidade é o parcelamento em até 15 anos, o depósito também feito em conta especial anualmente de um quinze avos (1/15) das dívidas judiciais vencidas ao Tribunal de Justiça que por sua vez passará ao beneficiário, o saldo atual é corrigido pela caderneta de poupança.

É compreensível no art. 100 da CF que os precatórios de natureza alimentícia (salários, pensões, aposentadorias e indenizações por morte ou invalidez) terão seus créditos pagos em ordem cronológica de apresentação do precatório e a conta dos créditos respectivos. Onde no § 1º, contempla que o ente público é obrigado a incluir no orçamento, a verba que seja necessária para efetuar o pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de Julho, fazendo pagamento até o final do exercício seguinte.

Segundo ADCT art. 97 § 16 para efeitos de realização de pagamentos incidiram juros simples no mesmo percentual de juros incidentes na caderneta de poupança, não podendo incidir juros compensatórios.

Os entes devedores optantes no regime especial têm que elaborar lei própria em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de publicação da Emenda. Conforme o Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias art. 97 § 12, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, valor de:

I - 40 salários mínimos para Estados e Distrito Federal;

II - 30 salários mínimos para Municípios.

Caso o chefe do Poder Executivo se omita a liberar o recurso, terá que responder na forma de legislação e responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa, implicará em punição em contratação de empréstimo interno ou externo, ficará impedida de receber transferências voluntárias, bem como será retido o fundo de participação dos municípios e depositará nas contas especiais referidas no art. 1 § 1º da Emenda Constitucional, além de pagar a punição de 30 salários mínimos ao Tribunal de Justiça.

Como mencionado anteriormente no item de sentenças judiciais vale salientar que o pagamento de precatório é feito na rubrica de sentenças judiciais.

## 2.6 ÓRGÃOS FISCALIZADORES (TCE E LEGISLATIVO)

Como instrumento de fiscalização dos municípios, para acompanhar os dispostos em leis no que tange o cumprimento da legislação e da LRF, têm os seguintes Órgãos Fiscalizadores, Legislativo com o auxílio direto do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público.

É de competência à Assembleia Legislativa, através do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta. De acordo com o art. 52 da Constituição Estadual.

É composto por sete conselheiros, realiza o controle externo dos órgãos do Governo do Estado e de todos os municípios do Rio Grande do Norte, observando os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade. Atuante em todo o Estado fiscalizando se a gestão pública se de fato está fazendo a aplicação correta dos recursos.

O Poder Legislativo é quem aprova e fiscaliza os gastos de recursos públicos.

Segundo Micelli (2008) menciona a respeito da responsabilidade dos deputados estaduais e distritais, decidem sobre o orçamento da respectiva unidade da Federação e podem instituir, por meio de lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

E os que compõem o Legislativo nos municípios são os vereadores eleitos pela população que tem a incumbência de cuidar do bem estar do povo. Os quais são agentes políticos que estudam, propõe e aprova leis. E reivindica a Administração Municipal atender as necessidades populacionais. E fiscalizam em conjunto com o TCE as contas da Prefeitura inclusive as da Câmara Municipal.

E a LRF descreve as normas a serem cumpridas fiscalizadas pelo Legislativo refere-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos art. 22 e 23; as providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. Disposto na LRF art. 59 incs. I ao VI.

A fiscalização se dar através de controle interno e externo de cada poder observados na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte a responsabilidade de prestar contas é de qualquer pessoa física ou entidade pública, ou em nome destes que assuma obrigações de natureza pecuniária, desde que administre dinheiros ou bens de valores públicos, arrecade e gerencie. A fiscalização compreende: I - a legalidade dos atos geradores de receita ou determinantes de despesas, bem como os de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; II - a fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços; IV - a proteção e o controle do ativo patrimonial; V - o cumprimento dos procedimentos, das competências, das responsabilidades e dos encargos dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. De acordo com a CE no art. 52 § 1º e §2º.

No art. 53 incs. I ao VI menciona várias formas que o controle externo que se dar através da apreciação das contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio, elaborado em 60 dias, a contar do seu recebimento; cabem julgar as contas dos administradores dos três Poderes do Estado e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas,

autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário; apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de Comissão técnica ou de inquérito, ou em razão de denúncia, inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II; fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Município e a instituições públicas ou privadas; prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Com o não cumprimento da LC a respeito do limite da despesa com pessoal. Consequentemente acarretará em numerosas punições quanto à pessoa física do gestor tanto civil como criminal, é certo as seguintes punições:

**Quadro 1:** Exigências da Lei Complementar nº 101/00 e suas penalidades a respeito do limite da despesa com pessoal.

| <b>Exigências da Lei Complementar nº 101/00</b>                                                                                                                         | <b>Penalidades</b>                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (Art. 19 e 20, LRF)                                                                       | Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII). |
| Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (Art. 21, LRF).                                                                          | Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)     |
| Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (Art. 21, LRF). | Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)     |
| Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão quando exceder a 95% do limite (Art. 22, LRF).            | Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).    |
| Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o Limite Máximo do respectivo Poder ou órgão (Art. 23, LRF).               | Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º).    |
| Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (Art. 18 a 20, Art. 24 § 2º, Art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).                                  | Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII). |
| Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (Art. 70, LRF).                         | Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII). |

**Fonte:** Adaptação do quadro de infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades Secretaria do Tesouro Nacional – STN. (TCE/TO)

É importante que os gestores atentem e busquem conhecer as penalidades supracitadas para que não venha acontecer improbidade por parte dos gestores, ou pelo menos redução destas. Bem como, participar dos estudos oportunizados pelas escolas de contas, fazer uso dos materiais, desde leis a cartilhas, disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos fiscalizadores, ou semelhantes, e utilizem a favor de uma gestão fiscal responsável, gerindo de forma correta os recursos advindos da população que devem ser revertidos em benefícios para atender as necessidades da mesma.

### 3 METODOLOGIA

Na metodologia apresenta os procedimentos metodológicos utilizados para escrever essa monografia.

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

Segundo Figueiredo e Souza (2011, p. 89) definem que “Metodologia ou Método científico é a organização sistemática dos princípios racionais e dos processos que devem guiar a investigação científica”.

Sendo a metodologia a sistematização das ideias, o método vem a ser o caminho a ser seguido, ou seja, o proceder para se alcançar um objetivo pré-estabelecido.

Para a realização da pesquisa foram utilizados os seguintes métodos:

- Quanto ao objetivo

A pesquisa caracterizou-se como sendo uma pesquisa descritiva, pois procurou descrever as características ou fenômenos dos municípios estabelecidos no estudo.

Gil (1996, p. 46) descreve “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Consistiu na descrição dos fatos que foram observados, registrados, analisados, classificados e interpretados. Também a descrição do objeto da pesquisa.

- Quanto aos procedimentos

Beuren (2006, p. 83) ressalta que “os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados”. Assim a pesquisa se caracterizou como sendo bibliográfica, pois para construção do referencial teórico foi necessário à utilização de materiais já

publicados, desde livros, sítios da internet, monografias, revistas, artigos científicos, dentre outros.

Segundo Figueiredo e Souza (2011, p.101):

a pesquisa bibliográfica é de fundamental importância porque consiste no primeiro passo de qualquer estudo [...]. É através de uma pesquisa bem feita que se torna possível a investigação de todos os dados de uma questão e, por conseguinte, oferece a fundamentação teórica para o problema.

Classificada também, como sendo um estudo de multicasos, o campo de pesquisa composto por quatro cidades da região oeste do estado do Rio Grande do Norte/RN, com o intuito de identificar se as prefeituras estão cumprindo o que está disposto na LRF referente aos limites estabelecidos relacionados à despesa com pessoal no período entre 2005 a 2011.

- Quanto à abordagem

A pesquisa também foi classificada como sendo qualitativa e quantitativa (população, percentuais de receitas correntes líquidas que foram vinculados ao pagamento de pessoal, etc).

Segundo Zanella (2009, p.75) afirma que a pesquisa qualitativa caracteriza-se “[...] em princípio, pela não utilização de instrumental estatístico na análise dos dados”. Foi utilizada como método para abordar o problema.

De acordo com Minayo apud Figueiredo e Souza (2011, p.96):

A abordagem qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Assim, o método qualitativo busca entender, compreender, para que seja descrito sobre uma questão: “investigou-se o cumprimento às exigências e limites expostos pela LRF no que se refere aos gastos com pessoal das Prefeituras Municipais de Campo Grande, Janduís, Messias Targino e Patu”.

De acordo com Figueiredo e Souza (2011, p. 97):

Na abordagem quantitativa há uma questão pontual que é a objetividade. Refere-se a fatos relativos ao mundo concreto, objetivo e mensurável, concebidos das ciências naturais ou sociais. Caracteriza-se pelo processo de quantificação, tanto no processo de coleta de informações, como no tratamento destas por meio de técnicas estatísticas e procedimentos matemáticos. Representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, visto que aumenta a margem de segurança na comprovação das hipóteses ou do problema formulado.

Portanto, a pesquisa quantitativa foi utilizada quando para medir atitudes, opiniões, informações analisadas, das receitas correntes líquidas, dos percentuais aplicados sobre despesas com pessoal.

Foram feitos a interpretação e validação dos fatos pesquisados através de dados e informações obtidas dos profissionais (contadores das prefeituras), pesquisas em sítios da internet, aplicado questionários nos municípios e no TJ e documentos oficiais no órgão responsável (TCE), etc.

### 3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

Marconi e Lakatos (1999, p. 43) definem que a amostra “é uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”.

Corroborando, Figueiredo e Souza (2011, p. 145) afirmam que o “universo ou população é o conjunto completo dos elementos que apresentam uma determinada característica”.

De acordo com IBGE (2010) o número total de municípios da região do oeste do Estado do Rio Grande do Norte é de 62 municípios, porém a amostra da pesquisa se concentrou apenas em estudar 04 municípios julgados como de fácil acessibilidade de comunicação por já serem de conhecimento do pesquisador, resultando em quatro municípios, sendo eles Campo Grande, Janduís, Messias Targino e Patu.

### 3.3 COLETA DE DADOS

Os dados da pesquisa foram coletados através de portais eletrônicos SISTN, Finbra, de transparências do governo, sitio do TCE RN transparência dos Jurisdicionados, referentes à prestação de contas dos municípios da região oeste do Rio Grande do Norte, utilizados documentos como balanços orçamentários, foram identificados os valores pagos pela rubrica de sentenças judiciais, demonstrativo da receita corrente líquida comprovando os valores utilizados no demonstrativo da despesa com pessoal que possibilitou a identificação dos limites atingidos pelos os municípios sobre a despesa com pessoal, e também no Órgão do TCE coletado dados do relatório anual referente ao resumo do demonstrativo da despesa com pessoal. Com o objetivo de analisar a efetiva aplicação dos arts. 9 § 4º, 18, 19, 20, 22, 23 e 59 da LRF.

A pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (1999, p.64), “[...] é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Exemplos: Balanços, relatórios, orçamentos dentre outros.

Foram enviados dois questionários, contendo perguntas fechadas e abertas, para os quatro municípios, sendo um para o contador e outro para o gestor. Os Questionários enviados aos gestores públicos e contadores continham um total de treze perguntas, entre elas cinco perguntas eram abertas e as demais fechadas. Também foi enviado um questionário ao TJ (Chefe do Departamento de Precatórios) contendo quatro perguntas sendo todas abertas, já que precatórios é um dos pagamentos efetuados dentro das sentenças judiciais.

Na realização do trabalho ocorreram as seguintes limitações:

- Foi feito contatos por telefone com contadores e gestores, após foi feito uma visita nas prefeituras de cada município, onde ficou acordado aplicação do questionário aos gestores e contadores, entregues pessoalmente, e por não terem disponibilidade de responderem no momento da visita foram enviados via e-mails, destinados aos informantes dos municípios em estudo, onde os gestores não responderam, uns por alegar não ser de sua competência e sim do

contador, e outros não se explicaram; dos contadores apenas um não respondeu ao questionário, e os que responderam mandaram os questionários com limitações de respostas. Dos questionários enviados aos quatro municípios, apenas foram respondidos três por contadores e nenhum por parte dos gestores.

- As informações contábeis não foram cedidas, tais como balanços orçamentários, financeiros, relatórios anuais, demonstrativo de receita corrente líquida e também demonstrativo da despesa com pessoal, pelas prefeituras. Desta forma, recorreu-se ao TCE onde foram fornecidos dados sobre os relatórios anuais, contendo o resumo do demonstrativo da despesa com pessoal e RCL.
- Os municípios de Campo Grande e Janduí foram notificados pelo TCE por ultrapassarem o limite de alerta, solicitamos aos contadores o poque das notificações, e apenas o contador de Campo Grande apresentou uma resposta.
- Não foi possível identificar quanto e quais foram os gastos relacionados a despesas com pessoal dentro da rubrica de sentenças judiciais, pois essa informação foi uma das solicitadas aos contadores e não houve respostas. Porém informações obtidas via TJ pode-se identificar que parte dos precatórios era legitimados por questões trabalhistas.

### 3.4 TRATAMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS

Os dados colhidos nos portais eletrônicos, no TCE, com os contadores, e no TJ foram analisados e interpretados de acordo com os parâmetros estabelecidos na LRF, e na legislação. Foram utilizados os recursos das informações, nos softwares Microsoft Excel e Word.

Martins e Theóphilo (2007, p.95) na análise do conteúdo “Buscam-se inferências confiáveis de dados e informações com respeito e determinado contexto, a partir dos discursos escritos ou orais de seus atores e/ ou autores”.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

Apresentam um conjunto de dados que a seguir foram analisados, descritos e tratados os dados coletados.

### 4.1 PERFIL DOS MUNICÍPIOS

A pesquisa foi realizada em quatro municípios da região do oeste do Rio Grande do Norte, que é composta por 62 municípios, dentre os quais foram os Municípios de Campo Grande, Janduís, Messias Targino e Patu.

#### 4.1.1 Município de Campo Grande

Segundo IBGE 2010 o município de Campo Grande tem um total de 9.289 habitantes, com área territorial de 896,954 Km<sup>2</sup>, localizada na microrregião do médio oeste potiguar, com o PIB a preços correntes de R\$ 45.248,00 e renda per capita a preços correntes de R\$ 4.871,12. Os primeiros habitantes foram os índios Pêgas que possuíam aldeias na Serra Cepilhada (atualmente Serra de João do Vale). Por volta do ano de 1720 o município começou a ser colonizado pelo o homem branco com a construção da Fazenda Campo Grande pelo o Capitão-mor Manoel Ignácio D'Oliveira Gondim (Capitão Gondim) posteriormente por volta do ano de 1761 às terras foram adquiridas em hasta publica pelo Sargento-mor João do Vale Bezerra.

A região passou a ser chamada de Campo Grande devido as extensas campinas situadas à margem esquerda do rio Upanema. Foi edificada uma Capela em honra a Santana e as casas construídas para a descendência de João do Vale eram quem formavam a povoação de Campo Grande, primeiro nome dado ao município, que posteriormente também se chamou de Triunfo, Augusto Severo, e voltou a ser chamado de Campo Grande. O Distrito deixou de ser subordinado ao município de Caraúbas e foi elevado à condição de cidade em 05 de abril de 1858.

#### 4.1.2 Município de Janduís

Segundo IBGE 2010 o município de Janduís tem um total de 5.345 habitantes, com área territorial de 304,901 Km<sup>2</sup>, localizada na microrregião do médio oeste potiguar, com o PIB a preços correntes de R\$ 28.893,00 e renda per capita a preços correntes de R\$ 5.400,61. Inicialmente habitada pelos índios Janduís, o município era em 1878 uma propriedade agrícola conhecida como São Bento, pertencente ao Sr. Vicente Gurgel do Amaral, que depois veio a falecer e seu filho o Sr. Canuto Gurgel do Amaral considerado o fundador do povoado em meados de 1891, foi construído as primeiras residências, os prédios comerciais e fez doação para o padroeiro.

No período (1938-1943) de São Bento passou a se chamar de Getúlio Vargas, em 1943 passou a ser chamado de Janduís em homenagem aos índios Janduís que conseqüentemente desmembrou-se do município de Caraúbas 1962, a instalação se deu em 12 de junho de 1962.

#### 4.1.3 Município de Messias Targino

Segundo o IBGE 2010 o município de Messias Targino tem um total de 4.188 habitantes, com área territorial de 135,097 Km<sup>2</sup>, localizada na microrregião do médio oeste potiguar, com o PIB a preços correntes de R\$ 26.614,00 e renda per capita a preços correntes de R\$ 6.354,89. Terras calcárias pertencentes ao município de Patu, dominadas pelo Serrote Junco, assim permitia a conservação da umidade e produção de juncáceas. Daí teve início uma povoação que foi chamada de Junco.

Conta-se que por volta de 1852 a povoação de Junco vivia da criação de gado, mas não se tem maiores registros oficiais e históricos relativos a mapas, até 1950.

Em 1894 já existia a produção de cal com a utilização do calcário, considerado uma das potencialidades do Junco.

Junco desmembrou-se do município de Patu em 8 de maio de 1962 pela Lei nº 2.750, que posteriormente o nome foi mudado para Messias Targino em homenagem ao Sr. Messias Targino, antigo membro de uma importante família da região.

#### 4.1.4 Município de Patu

De acordo com o IBGE no ano de 2010 sua população é de 11.964 habitantes, com área territorial de 319,129 Km<sup>2</sup>, localizada na microrregião de Umarizal no oeste potiguar, com o PIB a preços correntes de R\$ 59.390,00 e renda per capita a preços correntes de R\$ 4.964,05. Os primeiros a estarem habitando nas terras foram os índios Cariris, após foram os criadores de gado. Tendo início ao povoamento em 1718 com o Padre Francisco Pinto de Araújo, mais tarde os Capitães Leandro Saraiva de Moura e Geraldo Saraiva de Moura.

O Coronel Antonio de Lima Abreu Pereira foi importante destacado no início da criação de Patu, em 1758 fez doação de terras para construção da Capela de Nossa Senhora dos Impossíveis, erguida na Serra do Lima, como ficou conhecida.

Em 25 de setembro de 1890, Patu desmembrou-se de Martins tornando-se município do Rio Grande do Norte.

#### 4.2 DESPESAS COM PESSOAL E LRF

Foram questionados aos contadores os tipos de recursos destinados para o pagamento das Despesas com Pessoal. Os quais têm as respostas como sendo: receitas utilizadas como fontes de recursos para custeio da folha de pagamento da administração municipal são fontes de recursos do fundo de participação, do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), do fundo municipal de saúde e de transferências do fundo nacional de saúde, via transferência fundo a fundo.

Tendo em vista as fontes de recursos destinadas ao pagamento de pessoal, foi abordado no questionário qual o percentual da RCL é utilizado para pagamento das Despesas com Pessoal, e como é calculado. Em resposta os contadores se equivocaram um disse que o percentual da RCL utilizado para pagar as despesas de pessoal é de 42,74%, outro informou 43,06 %. Acredito que ao apresentar esses percentuais não tenham entendido a pergunta. Pois, a respeito do cálculo informaram que o percentual da Despesa com Pessoal é calculado em obediência aos arts. 18, 19 e 20 da LC 101/2000 – LRF; sendo assim apresentado

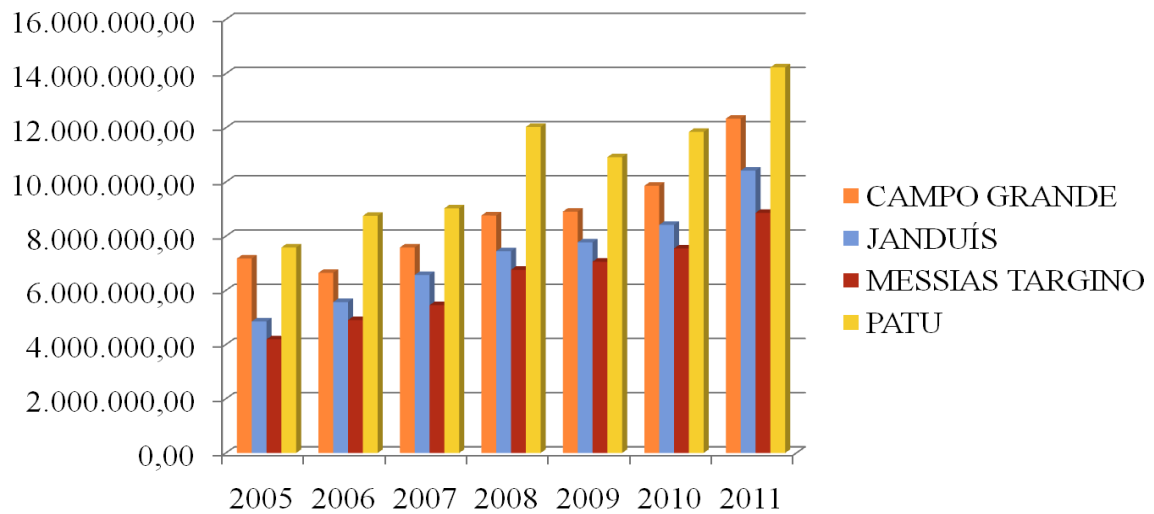
(Despesas com pessoal ativo + inativo e pensionistas + outras despesas com pessoal (-) despesas de exercícios anteriores com pessoal (-) decisão judicial = a despesas líquidas com pessoal. Daí calcula o percentual sobre a RCL. E o outro contador informou que os percentuais utilizados com base na Lei de Responsabilidade fiscal, precisamente, no seu artigo 20 da LRF, são da seguinte forma:

1. Limite máximo permitido para gastos com pessoal, no percentual de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo;
2. 51,3% para o limite prudencial;
3. Os percentuais são apurados pelo Tribunal de Contas, uma vez ultrapassados, recebem o termo de alerta na proporção do percentual ultrapassado.

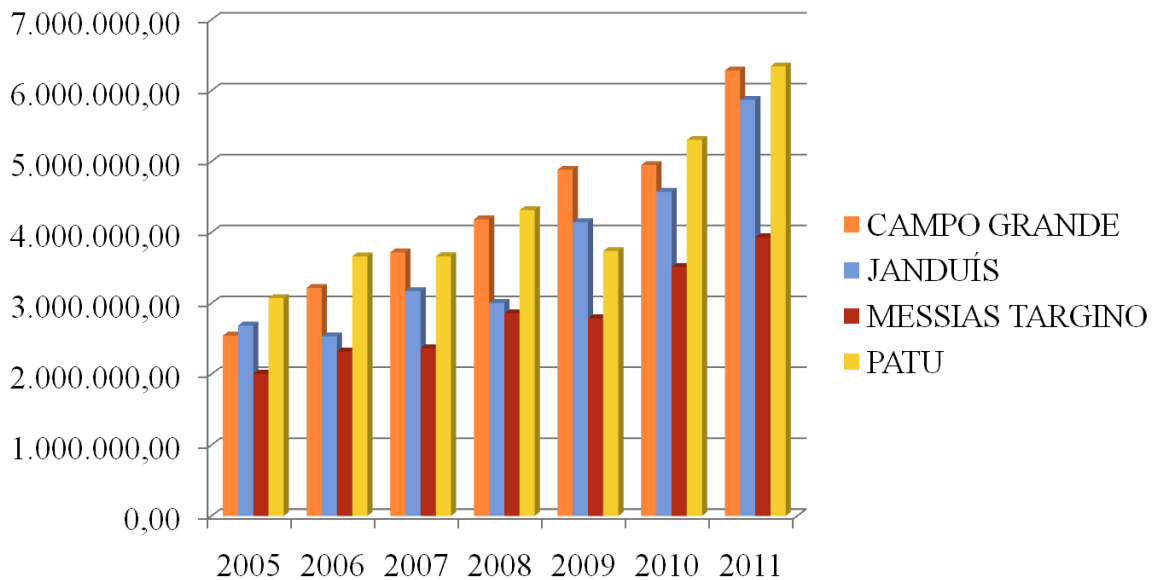
Conclui-se então, que os contadores têm conhecimento da LRF quanto ao cálculo dos percentuais estabelecidos na mesma, conforme o Anexo 15 – Demonstrativo das Despesas de Pessoal pelo TCE, mostra o cálculo para os limites estabelecidos na LRF, apresenta o percentual do total da despesa líquida com pessoal sobre a receita corrente líquida.

Analisando os municípios individualmente para a verificação dos limites estabelecidos na LRF quanto às despesas de pessoal, temos:

Os dados apresentados nos gráficos e no quadro abaixo, do município de Campo Grande conforme apêndice A foram colhidos do Relatório Anual, o qual verifica se o limite máximo da despesa com pessoal que é 60%, desses 6% Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo (está sendo analisado) referente à RCL se foi devidamente cumprido.

**Gráfico 1: Receita Corrente Líquida dos Municípios**

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

**Gráfico 2: Despesa com Pessoal dos Municípios**

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

**Quadro 2:** Percentuais atingidos das Despesas com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida.

| ANO       | PERCENTUAL (%) DA DP SOBRE RCL |        |                 |       |
|-----------|--------------------------------|--------|-----------------|-------|
| 2005      | 35,45                          | 55,34  | 47,86           | 40,51 |
| 2006      | 48,39                          | 45,5   | 47,29           | 41,83 |
| 2007      | 49                             | 48,25  | 43,36           | 40,56 |
| 2008      | 47,73                          | 40,33  | 42,29           | 35,84 |
| 2009      | 54,82                          | 53,32  | 39,5            | 34,22 |
| 2010      | 50,18                          | 54,31  | 46,51           | 44,77 |
| 2011      | 50,91                          | 56,33  | 44,35           | 44,57 |
| MUNICÍPIO | CAMPO GRANDE                   | JANDUÍ | MESSIAS TARGINO | PATU  |

Fonte: Elaboração própria (2013)

Observa-se que no exercício de 2005, 2006, 2007, 2008, **2009**, 2010 e 2011, os percentuais atingidos de Despesa líquida com Pessoal sobre a RCL dos limites percentuais máximos permitidos pela Constituição Federal no art. 169 e regulamentados pela Lei Complementar 101, art. 19 e 20 – III foram legalmente cumpridos pelo poder executivo. Exceto no ano de 2009 que atingiu um percentual de **54,82%**. Destaca-se que os montantes foram obtidos no TCE, informações dos Relatórios Anuais de 2005 a 2011.

**Quadro 03:** Limites de percentuais da Despesa com Pessoal

| PERCENTUAIS CALCULADOS SOBRE A RCL |              |                         |                                    |
|------------------------------------|--------------|-------------------------|------------------------------------|
| Poder                              | Limite Legal | Limite Prudencial (95%) | Limite para efeito de Alerta (90%) |
| Executivo                          | 54%          | 51,30%                  | 48,60%                             |

Fonte: Elaboração própria (2013)

Foi elaborado o quadro acima para melhor compreensão dos limites estabelecidos para efeitos de Lei de Responsabilidade Fiscal a fins de notificações a verificação do cumprimento dos limites destacados nos art. 19 e 20 é realizada ao final de cada quadrimestre. No que tange aos limites estabelecidos no art. 22 referente ao limite prudencial que é de 95% e art. 59 § 1º II que trata do limite de alerta que é 90%, do limite legal. Dos anos que se refere à pesquisa, no 1º semestre de 2009 o gasto com pessoal atingiu em termos de percentual da RCL de **50,31%**, ultrapassando o limite estabelecido pela LRF que é 48,6%, o que ocasionou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 031/2009 – DAM –

24 de setembro de 2009, doc.: nº 6377/2009, juntado nº 6379 e 10334/2009 – TC referente ao 1º semestre de 2009.

Devido ao ocorrido o TCE emitiu uma notificação, alertar o município de Campo Grande, que dispõe quanto ao gasto com Pessoal, em virtude de ter excedido o limite 90% do limite máximo permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conversa com o Contador da Prefeitura Municipal de Campo Grande, sobre a resposta da Prefeitura a notificação do TCE do exercício de 2009, informou que o alerta ocorreu tendo em vista a informação da despesa com pessoal ter sido encaminhada para o TCE/RN sem as devidas deduções legais, isto é, não foram deduzidas as despesas não computadas, portanto foi encaminhado inicialmente o valor da despesa bruta com pessoal, tão logo o TCE/RN emitiu o Termo e Alerta e o município foi notificado, foram feitas as correções devidas e o erro foi corrigido.

É conveniente informar que os dados apresentados no Anexo 15 – Demonstrativo das Despesas com Pessoal pelo o TCE/RN que apresenta o demonstrativo bimestralmente, divergem dos dados do Relatório Anual do TCE, essa distinção de cálculo se dá devido o fato de que para se calcular a despesa com pessoal como já visto no referencial teórico, a despesa com pessoal no mês em referência somado as dos onze meses anteriores, então se conclui que o percentual atingido anualmente é diferente do apresentado no quadrimestre, bem como também diverge dos dados referente aos bimestres, assim a título de verificação dos limites da LRF considera-se o semestral.

Os dados apresentados nos gráficos 1 e 2 e no quadro 2, do município de Janduí conforme apêndice A foram colhidos do Relatório Anual, o qual verifica se o limite máximo da despesa com pessoal que é 60%, desses 6% Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo (está sendo analisado) referente à RCL se foi devidamente cumprido. Observa-se que no exercício de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, os percentuais atingidos de Despesa líquida com Pessoal sobre a RCL e apresenta os limites percentuais, onde os limites máximos permitidos pela Constituição Federal no art. 169 e regulamentados pela Lei Complementar 101, art. 19 e 20 – III foram legalmente cumpridos pelo poder executivo. Exceto nos anos de 2005, 2010 e 2011. Destaca-se que os montantes foram obtidos no TCE, informações dos Relatórios Anuais de 2005 a 2011.

Devido o ocorrido o TCE emitiu notificações, alertando o município de Janduís, que dispõe quanto ao gasto com Pessoal, em virtude de ter excedido o limite 90% do limite máximo permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal a fins de notificações a verificação do cumprimento dos limites destacados nos art. 19 e 20. No que tange aos limites estabelecidos no art. 22 referente ao limite prudencial que é de 95% e art. 59 § 1º II que trata do limite de alerta que é 90%, do limite legal. Dos anos que se refere à pesquisa, no 1º semestre de 2006 o gasto com pessoal atingiu em termos de percentual da RCL de **49,49%**, ultrapassando o limite estabelecido pela LRF que é 48,6%, o que ocasionou um alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, nº 75/2006 – DAM – DGF - 05 de janeiro de 2007, processo nº: 11490/06 – TC refere-se de janeiro a junho de 2006. Outro termo de alerta nº 064/2010 foi emitido pelo tribunal de contas em 21 de setembro de 2010, Doc. nº 6232/09, juntados: 6233/09, 10107/09, 12722/09, 00273/10 e 2317/10 – TC refere-se ao exercício de 2009; alertando o município devido ter atingido um percentual de **51,79%**. E em 2010 recebeu outro termo de alerta nº 073/2010 – DAM – 27 de setembro de 2010, doc. nº: 7051/2010, juntados: 700579/2010, 700890/2010 – TC refere-se ao 1º semestre de 2010; alertando o município devido ter atingido um percentual de **52,87%**.

Conclui-se que a Prefeitura de Janduís extrapolou os limites de alerta descumprindo o art. 59 § 1º II que trata do limite de alerta que é 90%, do limite legal, em 2006, 2009 e 2010. Não obtive resposta do contador referente às notificações do TCE.

Os dados apresentados nos gráficos 1 e 2 e no quadro 2, do município de Messias Targino no apêndice B foram colhidos do Relatório Anual, o qual verifica se o limite máximo da despesa com pessoal que é 60%, desses 6% Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo (está sendo analisado) referente à RCL se foi devidamente cumprido. Observa-se que no exercício de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, os percentuais atingidos de Despesa líquida com Pessoal sobre a RCL e apresenta os limites percentuais, onde os limites máximos permitidos pela Constituição Federal no art. 169 e regulamentados pela Lei Complementar 101, art. 19 e 20 – III foram legalmente cumpridos pelo poder executivo.

Em todos os anos que apresenta o estudo o município referido cumpriu a LRF referente à RCL sobre os limites de despesa com pessoal. Manteve-se

prudente isso mostra que é possível que o município cumpra os dispostos na LRF e afins, como uma gestão que tem responsabilidade fiscal.

Os dados apresentados nos gráficos 1 e 2 e no quadro 2, do município de Patu no apêndice B foram colhidos do Relatório Anual, o qual verifica se o limite máximo da despesa com pessoal que é 60%, desses 6% Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo (está sendo analisado) referente à RCL se foi devidamente cumprido.

Observa-se que no exercício de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, os percentuais atingidos de Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL do Poder Executivo foram respectivamente RCL e apresenta os limites percentuais, onde os limites máximos permitidos pela Constituição Federal no art. 169 e regulamentados pela Lei Complementar 101, art. 19 e 20 – III foram legalmente cumpridos pelo poder executivo.

Em todos os anos que apresenta o estudo o município referido cumpriu a LRF referente à RCL sobre os limites de despesa com pessoal. Manteve-se prudente isso mostra que é possível que o município cumpra os dispostos na LRF e afins, como uma gestão que tem responsabilidade fiscal.

Conclui-se, que nem todos os municípios se mostraram prudentes nos anos analisados na verificação dos limites estabelecidos na LRF quanto às despesas de pessoal, chegando a atingir o limite de alerta, os quais foram alertados a reduzir os percentuais.

#### Análise da evolução das despesas com pessoal nos municípios:

Apresentando a evolução das Despesas com Pessoal ao longo dos exercícios em relação à Receita Corrente Líquida baseado nos dados do Relatório Anual dos municípios em estudo. Conforme apêndice C, conclui-se que, o município de Campo Grande entre 2005 a 2007 manteve um nível crescente das Despesas com Pessoal ao longo dos exercícios, em 2008, 2009, 2010 e 2011, o percentual de variação oscilou, tanto para mais, quanto para menos. O município de Janduí entre 2005 a 2008 o percentual de variação oscilou, tanto para mais, quanto para menos, em 2009, 2010 e 2011, manteve um nível crescente das Despesas com Pessoal ao longo dos exercícios. O município de Messias Targino entre 2005 a 2009 manteve um nível percentualmente decrescente das Despesas com Pessoal, em 2010 oscilou

para mais e 2011 para menos. E o município de Patu entre 2005 a 2011, o percentual de variação oscilou, tanto para mais, quanto para menos. Cabe salientar que dos quatro municípios em estudo os que apresentaram os percentuais da Despesa com Pessoal calculada sobre a RCL, que em todos os exercícios não atingiram o limite de alerta os 90%, ou seja, não foram notificados, foram Messias Targino e Patu.

#### 4.3 SENTENÇAS JUDICIAIS

**Quadro 4:** Sentenças Judiciais

| Prefeitura      | Ano  | Valor da rubrica pagamento no exercício | Tipos de pagamentos na rubrica (resposta do contador)                                                                                                                                                                 | Riscos da existência da conta e se são expostos no Relatório de Gestão Fiscal (resposta do contador)                                                                                                                                                                                        |
|-----------------|------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Campo Grande    | 2005 | R\$ 128.336,00                          | São contabilizados todos os precatórios de causas trabalhistas devidamente reconhecidos pela justiça do trabalho, conf. Art. 100 da Constituição Federal. (o município não tem outras sentenças judiciais a cumprir). | Não vemos como risco, uma vez que as despesas contabilizadas em sentenças judiciais são àquelas oriundas de parcelamento realizado junto à Justiça do Trabalho.                                                                                                                             |
|                 | 2006 | R\$ 115.339,00                          |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2007 | R\$ -                                   |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2008 | R\$ 147.025,00                          |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2009 | R\$ 183.000,00                          |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2010 | R\$ 169.935,00                          |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2011 | R\$ 324.073,00                          |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Janduís         | 2005 | R\$ 89.717,65                           | Os gastos previstos na rubrica, precatórios, na sua maioria são utilizados com quitação de dívidas trabalhistas com servidores municipais.                                                                            | Os gastos com precatórios tem finalidade diversas e como a maioria são de ações trabalhistas, pode ocorrer um descontrole dentro da administração em relação ao aumento da dívida do município. São previstos no relatório e gestão e relatório anual emitido pela administração municipal. |
|                 | 2006 | R\$ 92.000,00                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2007 | R\$ 30.000,00                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2008 | R\$ 96.000,00                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2009 | R\$ 97.662,28                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2010 | R\$ 82.413,56                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2011 | R\$ 92.281,89                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Messias Targino | 2005 | R\$ 108.000,00                          | Acordos trabalhista homologados, Precatórios são ações transitadas e julgadas na 2ª Instância, cujos recursos são confiscados através de depósitos judiciais em favor dos beneficiários das ações.                    | Não. No nosso município existe ainda essa falha no cálculo dos riscos fiscais. A partir da próxima LDO iremos suprir essa falha contábil.                                                                                                                                                   |
|                 | 2006 | R\$ 144.000,00                          |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2007 | R\$ 24.000,00                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2008 | R\$ -                                   |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2009 | R\$ 2.809,74                            |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2010 | R\$ 21.664,44                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2011 | R\$ 35.000,00                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Patu            | 2005 | R\$ 93.500,00                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2006 | R\$ 59.500,00                           |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | 2007 | R\$ -                                   |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|  |      |               |              |              |
|--|------|---------------|--------------|--------------|
|  | 2008 | R\$ 9.036,35  | Sem resposta | Sem resposta |
|  | 2009 | R\$ -         |              |              |
|  | 2010 | R\$ 84.910,20 |              |              |
|  | 2011 | R\$ 28.412,60 |              |              |

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

Os valores expostos no quadro acima se referem aos valores pagos na rubrica de sentenças judiciais dos municípios de que trata o estudo no período de 2005-2011 esses valores foram colhidos do Finbra, SISTN e no Anexo 01 Balanço Orçamentário da Despesa apresentado pelo TCE.

No quadro acima também expõe as respostas dos contadores para os quesitos sobre gastos que são contabilizados na rubrica de sentenças judiciais conforme apresentado as questões no Apêndice D, responderam que são precatórios; ações trabalhistas, conforme art. 100 CF. Esse posicionamento confirma o objetivo específico referente às sentenças judiciais, que na rubrica é feito pagamentos referente a causas trabalhistas.

Na rubrica de sentenças judiciais não só é feito pagamento de precatórios, mas também de sentenças judiciais transitadas em julgado, ações não transitadas em julgado, pequeno valor, outras sentenças judiciais.

Assim, também o quesito sobre os riscos da existência da conta de sentenças judiciais, em resposta para o contador do município de Campo Grande não existe risco na existência da conta de sentenças judiciais. O contador do município de Janduí deixa claro que os gastos com precatórios têm finalidade diversas e como a maioria são de ações trabalhistas, pode ocorrer um descontrole dentro da administração em relação ao aumento da dívida do município. São previstos no relatório e gestão e relatório anual emitido pela administração municipal. E o contador de Messias Targino reconhece que há falha contábil no município pelo o fato de não calcular os riscos fiscais. E tendo em vista sua importância deixa claro que será suprida essa falha na próxima LDO. Lembrando que o Relatório de Gestão Fiscal é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, nos municípios desta pesquisa é facultativo, mas caso o município adote é importante por ser mais um meio de controle e transparência dos gastos com pessoal. E na LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, e a LRF deixa claro art. 1º que é de responsabilidade da gestão pública prevenir riscos e corrigir desvios que são capazes de afetar o

equilíbrio das contas públicas. Onde os riscos fiscais deverão conter na LDO, que no caso do município de Messias Targino ainda não tem.

Conclui-se que na rubrica de sentenças judiciais nos municípios são realizados os pagamentos em cumprimento a legislação. Porque os gastos com as sentenças judiciais têm finalidade diversas, citamos aqui os precatórios e como a maioria são de ações trabalhistas, pode ocorrer um descontrole dentro da administração em relação ao aumento da dívida do município. Daí a importância de identificar os riscos fiscais na LDO.

#### 4.4 PRECATÓRIOS

**Quadro 5:** Descrição dos precatórios

| Prefeitura      | Processo      | Data de abertura | Data entrada TJ | Descrição                                                      | Valor total  |
|-----------------|---------------|------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------|--------------|
| Campo Grande    | 2006.005739-9 | 27/02/1998       | 26/09/2006      | salário vereador que não foi pago no último mês de legislatura | R\$ 5.102,32 |
|                 | 2008.009228-9 | 05/01/1999       | 17/12/2008      | salário vereador que não foi pago no último mês de legislatura | R\$ 3.081,62 |
|                 | 2005.002728-3 | 12/02/2000       | 13/05/2005      | cobrança prestação de serviço a prefeitura                     | R\$ 2.359,19 |
|                 | 2005.000219-5 | 17/02/2000       | 14/01/2005      | cobrança prestação de serviço a prefeitura                     | R\$ 5.691,52 |
|                 | 2006.003109-6 | 15/03/2000       | 26/05/2006      | cobrança prestação de serviço a prefeitura                     | R\$ 851,76   |
|                 | 2006.003108-9 | 15/03/2000       | 27/05/2006      | cobrança prestação de serviço a prefeitura                     | R\$ 8.517,62 |
|                 | 2005.005748-2 | 24/04/2000       | 14/10/2005      | cobrança de honorários advocatícios a prefeitura               | R\$ 9.000,00 |
|                 | 2002.001294-2 | 19/04/2002       | 13/05/2002      | cobrança cheque emitido pela prefeitura                        | R\$ 3.904,88 |
|                 | 2002.001295-0 | 29/04/2002       | 13/05/2002      | cobrança cheque emitido pela prefeitura                        | R\$ 8.536,14 |
| Janduís         | -             | -                | -               | -                                                              | -            |
| Messias Targino | -             | -                | -               | -                                                              | -            |
| Patu            | 2008.003535-1 | -                | 29/04/2008      | -                                                              | -            |

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

Em pesquisa no sitio do TJ RN referentes a precatórios dos municípios em estudo, dos quais em apenas dois municípios foram emitidos a relação dos processos de precatórios no sitio do TJ, para os municípios de Campo Grande e Patu. E os municípios de Janduís e Messias Targino não há precatórios no TJ.

Onde no município de Campo Grande no quadro da descrição dos precatórios mostra que a maioria dos precatórios é relacionada à cobrança de prestação de serviços a prefeitura, e dois referentes a salário de vereador confirmando o exposto na lei como de natureza alimentícia.

E confirmando as colocações no referencial teórico a respeito dos precatórios o contador da Prefeitura de Campo Grande confirmou a existência de pagamentos de precatórios que são feitos regularmente, por meio de termo de parcelamento realizado. Contabilizados na rubrica de Sentenças Judiciais 3.1.90.91.00. Enfatiza que os principais motivos da existência dos precatórios e das sentenças judiciais, devido os precatórios serem decorrentes de processos judiciais trabalhistas movidos por servidores e/ou ex-servidores por motivo de não pagamento de salários / outras remunerações / encargos sociais etc. Por parte de outros gestores anteriores, ocasionando sentenças judiciais trabalhistas e, por conseguinte, os precatórios trabalhistas.

E o município de Patu, foi obtido à relação, no entanto ao buscar informações sobre o mesmo ver quadro da descrição de precatórios já não estava mais na Divisão de Precatórios verificando apenas o número do processo, e a data de entrada no TJ, não sendo possível descrever a data de abertura, bem como também não foi identificado o valor, devido o processo não está mais no TJ, encontra-se na comarca de origem para diligência desde o dia 02/09/2008, ou seja, para sanear algum defeito no processo. Não sendo possível identificar a falha na formação do precatório, porque os autos não estão no Tribunal, mas certamente está faltando algum documento essencial, como por exemplo, certidão de que o processo já foi finalizado.

**Quadro 6:** Perguntas ao TJ referente aos precatórios

| QUESTÕES                                                                     | RESPOSTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.Quais os principais motivos das demoras na resolução dos precatórios?      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os devedores não costumam depositar o valor integral de uma condenação judicial;</li> <li>• Por obrigação legal, os devedores são intimados a incluir o pagamento do precatório no orçamento e depositar o valor do precatório até o exercício seguinte;</li> <li>• Por não ter o numerário suficiente para o pagamento, deixando a dívida em aberto.</li> </ul>              |
| 2.Como se dá a operacionalização, dentro do TJ, até a conclusão do processo? | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando não cabe mais recurso, o Juiz encaminha à Divisão de Precatórios um Ofício Requisitório, informando quanto o ente devedor deve pagar e a quem. A partir daí gera-se um precatório;</li> <li>• O ente devedor é oficiado para que pague;</li> <li>• E por fim é formado uma fila ou ordem cronológica dos precatórios, que aguardará a sua vez do pagamento.</li> </ul> |
| 3. Quantos anos, em média, leva para a prefeitura pagar o precatório devido? | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Costumam pagar em 4 ou 5 anos, dependendo do valor da dívida.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. De que é composto o valor do processo? | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O valor homologado pelo Juiz, que é o valor da sentença (imutável);</li> <li>• No momento do pagamento faz-se a atualização monetária pela Tabela 04 da Justiça Federal;</li> <li>• Quando da atualização, também se faz a distinção do principal e dos juros, para que a atualização não seja feita incidindo juros sobre juros;</li> <li>• Na hora do pagamento retêm Imposto de Renda e Previdência, conforme o caso.</li> </ul> |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

Conforme apêndice E foi elaborado o quadro das perguntas ao TJ referente a precatórios tais perguntas foram respondidas pelo Chefe do Departamento de Precatórios que se posiciona quanto ao motivo da demora no pagamento dos precatórios é o fato de que os entes devedores não costumam depositar o valor integral de uma condenação judicial. A legislação afirma que deve contemplar no orçamento anual, em vista disso pode-se dizer que o fato do não depósito total da condenação pode ser devido insuficiência do numerário, ou seja, os municípios deverão fazer depósito conforme previsto na EC nº 62 art. 1º § 4º. Por obrigação legal a EC nº 62 art. 1º § 5º trata de que os devedores são intimados a incluir em orçamento e depositar o valor do precatório até o final do exercício seguinte e que será atualizado monetariamente. Ocorre que, por razões contábeis, muitas vezes o devedor não tem o numerário suficiente para tal pagamento, razão pela qual é muito comum que seja aprovada no orçamento apenas uma parcela das condenações, ficando a dívida ainda em aberto. Por exemplo, se ocorrer que a prefeitura apresenta o valor da dívida judicial de precatórios seja superior a 35% da RCL, onde na lei para os municípios tem que ser inferior, isso implicará o não pagamento total do precatório. No caso específico em que municípios do interior do Estado do RN a população é abaixo de 20 (vinte) mil habitantes é muito comum que os prefeitos requeiram o parcelamento da dívida, o que é permitido pela EC nº 62. Optando pela forma de vinculação da RCL ou pelo parcelamento em até 15 anos.

Um quesito importante que é o andamento do processo dentro do TJ que se dá primeiro depois do trânsito em julgado de uma ação (quando não cabe mais qualquer recurso), o Juiz encaminha a divisão de precatórios um ofício requisitório, informando quanto o ente devedor deve pagar a quem. A partir daí, gera-se um precatório (ou uma requisição de pequeno valor, conforme o caso), o ente devedor é

oficiado para que pague. Depois disso é formada uma fila ou ordem cronológica dos precatórios, que ficará esperando a sua vez do pagamento, exceto os débitos de natureza alimentícia cujo titular tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade ou mais da data de expedição de precatório, portadores de doença grave, disposto na EC nº 62 art. 1º § 2º.

A quarta questão refere-se o tempo em que demora o pagamento de precatório. Em resposta, a média de pagamento de um precatório varia muito, de acordo com cada devedor, devido à previsão orçamentária. As prefeituras do interior, cuja quantidade de precatório em geral não é tão grande, costumam pagar em 4 ou 5 anos, em média, dependendo do valor total da dívida. O ADCT Art. 97 § 1º e 2º tem a situação do parcelamento dos precatórios em que o valor calculado 1/12 avos percentualmente da RCL de 1%, e cuja soma do estoque de precatórios seja no máximo de 35%, nos municípios da região nordeste, ou em até 15 anos.

E por fim, a última questão a respeito do valor do precatório, onde o processo vem instruído com o valor da sentença, que é imutável, valor este que foi homologado pelo Juiz. A partir daí, na ocasião do pagamento, faz-se a atualização monetária pela Tabela 04 da Justiça Federal. Na hora do pagamento, retém Imposto de Renda e Previdência, conforme o caso. Quando da atualização, também se faz a distinção do que seja principal e os juros, para que quando seja feita a atualização não incida juros sobre juros, o que é indevido, corrobora a EC nº 62 § 12. Antes os juros se inflavam, devido agregação dos juros compensatórios elevando o valor do precatório a pagar, hoje os juros é pela remuneração básica da caderneta de poupança (§ 12 do art. 100 da CF), atualmente 6% ao ano. E por fim depois de atualizado o valor do precatório é liberado o saque ao beneficiário.

Ainda referente às sentenças judiciais no questionário respondido pelos contadores, em relação à opinião do TCE à conta “Sentença Judicial”, e se houve alguma notificação das sentenças judiciais. O contador de Campo Grande respondeu que o TCE/RN não se pronunciou a respeito, o município não recebeu nenhuma notificação. E o contador de Janduí enfatiza que há um controle por parte do Tribunal de Contas em relação às sentenças judiciais, e segundo o TCE, os gastos com precatórios comprometem a administração pública, gerando descontrole com a contratação de pessoal. Em Messias Targino não atingiu ao limite estabelecido na legislação, com pagamento de precatórios. Pois mensalmente é enviado o balancete de receita ao TCE e respectivo valor de precatórios pagos. De

acordo com as respostas dos contadores conclui-se que o fato de as prefeituras não exceder o limite estabelecido na legislação referente a precatórios, esses não tiveram motivos para serem notificados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal com o intuito de equilibrar as contas públicas no art. 1º § 1º pressupondo a ação planejada e transparente por meio de cumprimento de metas visando o cumprimento de limites e condições estabelecidos de renúncia de receita e geração de despesas com pessoal. Trazendo aos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios punições caso não administrem os recursos de forma correta buscando sempre o equilíbrio entre receitas e despesas, da gestão orçamentária e financeira eficaz e eficiente, mostrando transparência.

O art. 48 da LRF enfatiza a transparência de gestão fiscal das contas públicas por meios eletrônicos ao acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos.

Por meio da pesquisa foi possível verificar o cumprimento dos municípios aos limites expostos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos percentuais de receitas correntes líquidas e despesas com pessoal, através dos relatórios anuais e dos dados bimestrais, foi concluído que nem todos os municípios estudados obedeceram ao limite de alerta com gasto de pessoal, sendo notificados pelo o TCE através de Termo de Alerta, os quais foram os municípios de Campo Grande e Janduí.

Apesar de a lei ser clara em relação à transparência das contas públicas houve a restrição do fornecimento das informações por parte dos contadores, não sei se por motivos de alegarem não ter tido tempo, ou mesmo, o fato de ceder às informações. Sendo que nem todos os municípios do estado apresentam por meios eletrônicos suas devidas prestações de contas, seus orçamentos, as leis orgânicas, enfim os dados referentes à contabilidade da prefeitura, que informe a sociedade de forma menos complexa sendo mais transparente com o que está sendo feito com o dinheiro que é da própria sociedade, estimulando um controle social participativo. Assim entende-se no art. 67 inc. III da LRF, que o poder público deve ser mais simples no uso de normas e padrões facilitando o entendimento necessário ao controle social.

Considerando o exposto anteriormente acerca do art. 67, tendo em vista a dificuldade de verificação de informações das contas públicas serem diretamente

nas prefeituras, recomenda-se que essas divulguem-nas no sítio eletrônico, facilitando o controle social. Das prefeituras estudadas Messias Targino, e Patu não divulgam as contas públicas no sítio eletrônico. Campo Grande apresenta pelo menos os balancetes de receitas e despesas onde constam apenas os anos de 2010 e 2011, ênfase que não é o suficiente deveria ter mais informações acerca das demonstrações, no entanto já é alguma coisa. E também o município de Janduí que apresenta o relatório resumido de gestão fiscal por trimestre, e a execução do orçamento das despesas por bimestre.

Portanto a Lei de Responsabilidade Fiscal vem prestando um importante papel subsidiando os gestores a administrarem os recursos de forma responsável e transparente.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et al. (org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: teoria e prática. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**: teoria, técnica de elaboração de balanços e 300 questões. 2. ed. Niterói RJ: Impetus, 2006.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Gestão democrática dos recursos públicos**. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009. 72 p.: il.; 27 cm. (Série Educação Fiscal. Caderno 4). Disponível em: <https://moodle.eadesaf.serpro.gov.br/file.php/1/cursos/arqeadesaf/Cursos/disseminacoes/caderno4.pdf>. Acesso em: 10 nov. de 2012 às 01h30min.

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm). Acesso em: 10 set. 2012 às 21h46min.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal (1988)**: Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 09 de nov. de 2012 às 22h09min.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 2.839**, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2839.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2839.htm). Acesso em: 16 nov. de 2012 às 19h55min.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional Nº 62**, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009. Disponível em: [http://www.tjrj.jus.br/ccivil\\_03/administrativo/precatorios/legislacao](http://www.tjrj.jus.br/ccivil_03/administrativo/precatorios/legislacao). Acesso em: 6 abril de 2013 às 01h23min.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm) . Acesso em: 10 set. 2012 às 21h46min.

CAMPELLO, Sebba Gontijo; ARAÚJO, Clézia Freitas dos Santos. Responsabilidade fiscal: adequação orçamentária e financeira da despesa. **Revista do TCU**, Brasília: Tribunal de Contas da União, n. 107, p. 27-35, Janeiro/dezembro 2006. Anual.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de, SOUZA, Soraia Riva Goudinho de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses**: da redação científica à apresentação do texto final. 4. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GONZAGA, Wilzemar Lopes. **Gestão Pública Análise da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 63 f. Monografia (Especialização em Auditoria e Perícia Contábil) – Faculdade Natalense em Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN, Natal, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**: municípios do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=rn>. Acesso em 23 ago. 2012 às 23h20min.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**: Teoria e prática. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Eudefran Soares de. **A lei da responsabilidade fiscal e despesa com pessoal**: uma análise de situação do município de Rui Barbosa/RN no período de 2005-2010. Fls 92 Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense em Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN, Natal, 2010.

#### **MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (Brasil).**

Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de Junho 2011. Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Válido para o exercício de 2012. 4ª ed. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>. Acesso em: 31 out. de 2012 às 23h54min.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MICELLI, Sylvio. Conheça as atribuições do Poder Legislativo. **Reportagem - Newton Araújo Jr., Edição – Wilson Silveira. Agência Câmara.** Disponível em: <http://www.servidorpublico.net/noticias/2006/09/30/conheca-as-atribuicoes-do-poder-legislativo>. Acesso em: 15 nov. de 2012 às 15h49min.

NUNES, Selene Peres Peres. **Nota nº 1097/ 2007/ CCONT-STN.** Tesouro Nacional, 2007. Disponível em: [www.tcm.sp.gov.br/promoex.../NotaSeleneDespesaComPessoal5.doc](http://www.tcm.sp.gov.br/promoex.../NotaSeleneDespesaComPessoal5.doc). Acesso em: 15 nov. de 2012 às 13h36min.

OLIVEIRA, Ângelo Fernandes de et. al. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** Guia prático do cidadão. Fortaleza-CE: Prefeitura Municipal de Fortaleza, 2007.

OLIVEIRA, Regis Fernandes De; HORVATH, Estevão. **Manual de direito financeiro.** 5. ed. rev. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2002.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte 2001 (CE/RN).** Disponível em: [http://www.rn.gov.br/\\_resources/files/\\_modules/files/files\\_54\\_20100330201634a658.pdf](http://www.rn.gov.br/_resources/files/_modules/files/files_54_20100330201634a658.pdf). Acesso em: 15 nov. de 2012 às 17h14min.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SFE/SP). **Despesa Orçamentária: conceitos, codificação e classificação.** Disponível em: [https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/ArquivosLC/LC\\_131\\_Despesas.pdf](https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/ArquivosLC/LC_131_Despesas.pdf). Acesso em: 16 nov. de 2012 às 20h32min.

SILVA, Cleber Cristian Sebrían da; SILVA, Romildo Fernandes da. Despesas públicas - despesa com pessoal. **Artigo (Especialista Lato Sensu), enviado ao JurisWay em 26/2/2011.** Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5490](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5490). Acesso em: 08 nov. de 2012 às 16h24min.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental:** um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/2009/index.asp?link=conheca&desc=Conhe%E7a%20o%20TCE&status=Conhe%E7a%20o%20TCE>. Acesso em: 15 nov. de 2012 às 15h49min.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO). **Resolução Nº 390/2012.**

Disponível em:

[http://www.tce.to.gov.br/sitephp/aplic/consultasaoTCE/docs/2012/Resolucao\\_N\\_390\\_2012.pdf](http://www.tce.to.gov.br/sitephp/aplic/consultasaoTCE/docs/2012/Resolucao_N_390_2012.pdf). Acesso em: 15 nov. de 2012 às 16h50min.

TEIXEIRA, Aridelmo Campanharo et. al.. **O impacto ex-post da lei de responsabilidade fiscal n 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros.** CCG379. Fls. 16 Artigo. I Congresso ANPCONT – Controladoria e Contabilidade Gerencial.

Disponível em: <http://www.anpcont.com.br/site/materia.php?id=33>. Acesso em: 10 nov. 2012 às 03h35min.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração.** Florianópolis. Departamento de Ciências da Administração - UFSC, CAPES, 2009.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A - RELATÓRIO ANUAL RESUMIDO DOS MUNICÍPIOS

### Campo Grande:

| DESPESA COM PESSOAL            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008             | 2009             | 2010             | 2011              |
|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA       | R\$ 7.175.112,59 | R\$ 6.647.924,69 | R\$ 7.585.998,22 | R\$ 8.763.808,88 | R\$ 8.907.954,57 | R\$ 9.862.120,07 | R\$ 12.340.096,08 |
| DESPESA LÍQ. COM PESSOAL       | R\$ 2.543.860,57 | R\$ 3.216.865,72 | R\$ 3.717.282,21 | R\$ 4.182.877,35 | R\$ 4.883.256,88 | R\$ 4.949.202,68 | R\$ 6.282.756,84  |
| % APLICADO COM PESSOAL         | 35,45            | 48,39            | 49               | 47,73            | 54,82            | 50,18            | 50,91             |
| LIMITE LEGAL ( MÁXIMO )54%     | R\$ 3.874.560,80 | R\$ 3.589.879,33 | R\$ 4.096.439,04 | R\$ 4.732.456,80 | R\$ 4.810.295,47 | R\$ 5.325.544,84 | R\$ 6.663.651,88  |
| LIMITE DE ALERTA (90%) 48,60%  | R\$ 3.487.104,72 | R\$ 3.230.891,40 | R\$ 3.686.795,13 | R\$ 4.259.211,12 | R\$ 4.329.265,92 | R\$ 4.792.990,35 | R\$ 5.997.286,69  |
| LIMITE PRUDENCIAL (95%) 51,30% | R\$ 3.680.832,76 | R\$ 3.410.385,37 | R\$ 3.891.617,09 | R\$ 4.495.833,96 | R\$ 4.569.780,69 | R\$ 5.059.267,60 | R\$ 6.330.469,29  |

### Janduís:

| DESPESA COM PESSOAL            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008             | 2009             | 2010             | 2011              |
|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA       | R\$ 4.853.707,15 | R\$ 5.569.621,07 | R\$ 6.571.153,40 | R\$ 7.447.877,30 | R\$ 7.773.249,49 | R\$ 8.418.875,10 | R\$ 10.420.759,54 |
| DESPESA LÍQ. COM PESSOAL       | R\$ 2.686.120,79 | R\$ 2.534.177,59 | R\$ 3.170.511,62 | R\$ 3.003.986,62 | R\$ 4.144.453,22 | R\$ 4.572.283,91 | R\$ 5.869.875,58  |
| % APLICADO COM PESSOAL         | 55,34            | 45,5             | 48,25            | 40,33            | 53,32            | 54,31            | 56,33             |
| LIMITE LEGAL ( MÁXIMO )54%     | R\$ 2.621.001,86 | R\$ 3.007.595,38 | R\$ 3.548.422,84 | R\$ 4.021.853,74 | R\$ 4.197.554,72 | R\$ 4.546.192,55 | R\$ 5.627.210,15  |
| LIMITE DE ALERTA (90%) 48,60%  | R\$ 2.358.901,67 | R\$ 2.706.835,84 | R\$ 3.193.580,55 | R\$ 3.619.668,37 | R\$ 3.777.799,25 | R\$ 4.091.573,30 | R\$ 5.064.489,14  |
| LIMITE PRUDENCIAL (95%) 51,30% | R\$ 2.489.951,77 | R\$ 2.857.215,61 | R\$ 3.371.001,69 | R\$ 3.820.761,05 | R\$ 3.987.676,99 | R\$ 4.318.882,93 | R\$ 5.345.849,64  |

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

## APÊNDICE B - RELATÓRIO ANUAL RESUMIDO DOS MUNICÍPIOS

### Messias Targino:

| DESPESA COM PESSOAL            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008             | 2009             | 2010             | 2011             |
|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA       | R\$ 4.192.338,74 | R\$ 4.907.709,61 | R\$ 5.454.732,46 | R\$ 6.760.248,89 | R\$ 7.058.063,62 | R\$ 7.549.460,56 | R\$ 8.861.967,27 |
| DESPESA LÍQ. COM PESSOAL       | R\$ 2.006.367,74 | R\$ 2.320.779,85 | R\$ 2.365.067,47 | R\$ 2.858.861,45 | R\$ 2.788.142,31 | R\$ 3.511.473,26 | R\$ 3.930.716,96 |
| % APLICADO COM PESSOAL         | 47,86            | 47,29            | 43,36            | 42,29            | 39,5             | 46,51            | 44,35            |
| LIMITE LEGAL ( MÁXIMO )54%     | R\$ 2.263.862,92 | R\$ 2.650.163,19 | R\$ 2.945.555,53 | R\$ 3.650.534,40 | R\$ 3.811.354,35 | R\$ 4.076.708,70 | R\$ 4.785.462,33 |
| LIMITE DE ALERTA (90%) 48,60%  | R\$ 2.037.476,63 | R\$ 2.385.146,87 | R\$ 2.650.999,98 | R\$ 3.285.480,96 | R\$ 3.430.218,92 | R\$ 3.669.037,83 | R\$ 4.306.916,09 |
| LIMITE PRUDENCIAL (95%) 51,30% | R\$ 2.150.669,77 | R\$ 2.517.655,03 | R\$ 2.798.277,75 | R\$ 3.468.007,68 | R\$ 3.620.786,64 | R\$ 3.872.873,27 | R\$ 4.546.189,21 |

### Patu:

| DESPESA COM PESSOAL            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008              | 2009              | 2010              | 2011              |
|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA       | R\$ 7.585.463,99 | R\$ 8.752.596,85 | R\$ 9.030.604,67 | R\$ 12.034.246,61 | R\$ 10.917.883,09 | R\$ 11.848.946,81 | R\$ 14.230.303,68 |
| DESPESA LÍQ. COM PESSOAL       | R\$ 3.072.521,58 | R\$ 3.661.610,57 | R\$ 3.662.810,36 | R\$ 4.313.319,25  | R\$ 3.736.359,67  | R\$ 5.304.548,97  | R\$ 6.341.868,44  |
| % APLICADO COM PESSOAL         | 40,51            | 41,83            | 40,56            | 35,84             | 34,22             | 44,77             | 44,57             |
| LIMITE LEGAL ( MÁXIMO )54%     | R\$ 4.096.150,55 | R\$ 4.726.402,30 | R\$ 4.876.526,52 | R\$ 6.498.493,17  | R\$ 5.895.656,87  | R\$ 6.398.431,28  | R\$ 7.684.363,99  |
| LIMITE DE ALERTA (90%) 48,60%  | R\$ 3.686.535,50 | R\$ 4.253.762,07 | R\$ 4.388.873,87 | R\$ 5.848.643,85  | R\$ 5.306.091,18  | R\$ 5.758.588,15  | R\$ 6.915.927,59  |
| LIMITE PRUDENCIAL (95%) 51,30% | R\$ 3.891.343,03 | R\$ 4.490.082,18 | R\$ 4.632.700,20 | R\$ 6.173.568,51  | R\$ 5.600.874,03  | R\$ 6.078.509,71  | R\$ 7.300.145,79  |

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

## APÊNDICE C - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

### Campo Grande

| PODER            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008             | 2009             | 2010             | 2011             |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| EXECUTIVO        | R\$ 2.543.860,57 | R\$ 3.216.865,72 | R\$ 3.717.282,21 | R\$ 4.182.877,35 | R\$ 4.883.256,88 | R\$ 4.949.202,68 | R\$ 6.282.756,84 |
| % APLICADO ANUAL | 35,45            | 48,39            | 49               | 47,73            | 54,82            | 50,18            | 50,91            |
| VARIAÇÃO DO %    |                  | 12,94            | 0,61             | -1,27            | 7,09             | -4,64            | 0,73             |

### Janduí

| PODER            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008             | 2009             | 2010             | 2011             |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| EXECUTIVO        | R\$ 2.686.120,79 | R\$ 2.534.177,59 | R\$ 3.170.511,62 | R\$ 3.003.986,62 | R\$ 4.144.453,22 | R\$ 4.572.283,91 | R\$ 5.869.875,58 |
| % APLICADO ANUAL | 55,34            | 45,5             | 48,25            | 40,33            | 53,32            | 54,31            | 56,33            |
| VARIAÇÃO DO %    |                  | -9,84            | 2,75             | -7,92            | 12,99            | 0,99             | 2,02             |

### Messias Targino

| PODER            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008             | 2009             | 2010             | 2011             |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| EXECUTIVO        | R\$ 2.006.367,74 | R\$ 2.320.779,85 | R\$ 2.365.067,47 | R\$ 2.858.861,45 | R\$ 2.788.142,31 | R\$ 3.511.473,26 | R\$ 3.930.716,96 |
| % APLICADO ANUAL | 47,86            | 47,29            | 43,36            | 42,29            | 39,5             | 46,51            | 44,35            |
| VARIAÇÃO DO %    |                  | -0,57            | -3,93            | -1,07            | -2,79            | 7,01             | -2,16            |

### Patu

| PODER            | 2005             | 2006             | 2007             | 2008             | 2009             | 2010             | 2011             |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| EXECUTIVO        | R\$ 3.072.521,58 | R\$ 3.661.610,57 | R\$ 3.662.810,36 | R\$ 4.313.319,25 | R\$ 3.736.359,67 | R\$ 5.304.548,97 | R\$ 6.341.868,44 |
| % APLICADO ANUAL | 40,51            | 41,83            | 40,56            | 35,84            | 34,22            | 44,77            | 44,57            |
| VARIAÇÃO DO %    |                  | 1,32             | -1,27            | -4,72            | -1,62            | 10,55            | -0,2             |

**Fonte:** Elaboração própria (2013)

**APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO****GESTOR/CONTADOR**

1. Que tipos de recursos são destinados para o pagamento das Despesas com Pessoal? Enumere os tipos de receitas que o município recebe.

Prefeito:

Contador:

2. Quantos funcionários públicos estão cadastrados no município?

a) Quantos ativos:

b) Quantos inativos:

3. A prefeitura tem RPPS (regime de previdência própria)?

a) Sim

b) Não

4. De quanto em quanto tempo há reajuste salarial no município? Estes ajustes são regulamentados?

Prefeito:

Contador:

5. Qual o percentual da RCL é utilizado para pagamento das Despesas com Pessoal? Como é calculado?

Prefeito:

Contador:

6. Há Relatório de Gestão Fiscal no município?

a) Sim

b) Não

Prefeito:

Contador:

7. Na LOA contém reserva de contingência?

a) Sim

b) Não

Prefeito:

Contador:

8. Se afirmativo, em que tipo de rubrica tem sido utilizado a reserva de contingência ? E para que serviu nos últimos anos de 2005 a 2011?

Prefeito:

Contador:

9. Já houve algum tipo de atraso no pagamento da folha dos funcionários?

a) Sim

b) Não

Prefeito:

Contador:

10. Se sim, quais os motivos?

Prefeito:

Contador:

11. Quais os gastos que são contabilizados na rubrica de sentenças judiciais? E o que é parte de precatório?

Prefeito:

Contador:

12. Quais os riscos da existência da conta de sentenças judiciais? Estes riscos são expostos no relatório de gestão fiscal?

Prefeito:

Contador:

13. Qual a opinião do TCE em relação à conta "Sentença Judicial"? Houve alguma notificação das sentenças judiciais?

Prefeito:

Contador:

**APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO****CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS DO TJ**

1. Quais os principais motivos das demoras na resolução dos precatórios?
2. Como se dá a operacionalização, dentro do TJ, até a conclusão do processo?
3. Quantos anos, em média, leva para a prefeitura pagar o precatório devido?
4. De que é composto o valor do processo?

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN  
Setor de Processos Técnicos

Cardoso, Antonia Wylka Dantas.

Lei de responsabilidade fiscal versus despesas com pessoal: um estudo de multicasos nos municípios da região oeste do estado do Rio Grande do Norte. / Antonia Wylka Dantas Cardoso. – Natal, 2013.  
68 f.

Orientador (a): Daniele da Rocha Carvalho. (Msc.).

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Contabilidade – Monografia. 2. Lei da Responsabilidade Fiscal – Monografia. 3. Receita Corrente Líquida – Monografia. 4. Despesa com Pessoal - Monografia. Carvalho, Daniele da Rocha. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 657.47